

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 179

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Alepe instala Frente Parlamentar em Defesa da Hemobrás

Colegiado definiu agenda de atividades a serem desenvolvidas pelo grupo

A Assembleia Legislativa instalou, ontem, a Frente Parlamentar em Defesa da Hemobrás (Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia). Na reunião, foram divulgadas as primeiras atividades a serem realizadas pelo colegiado, que terá como coordenadora-geral a deputada Priscila Krause (DEM), autora do requerimento para a criação do grupo de trabalho. Os deputados Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL) foram escolhidos, respectivamente, relator e vice-coordenadora da Frente.

Para a próxima semana, está prevista uma reunião com representantes da estatal, do Ministério Público Federal (MPF) e do Tribunal de Contas da União (TCU) para reunir informações sobre os contratos com a fran-



BRENO LAPROVITERA

COMPOSIÇÃO - Grupo será coordenado por Priscila Krause e terá Ricardo Costa e Socorro Pimentel como relator e vice-coordenadora

cesa LFB, para a produção de hemoderivados, e a irlandesa Shire, para desenvolvimento de medicamentos recombinantes. A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope) também será convidada a colaborar. Ainda este ano,

deve ser realizada uma visita à sede da Hemobrás, em Goiana (Mata Norte).

A empresa pública, sediada no município de Goiana, na Mata Norte, está no centro de uma disputa política, desde que o Ministério da Saúde (MS) propôs transferir a

atribuição de maior relevância técnica e econômica da estatal – a produção do fator VIII recombinante – para o município de Maringá (PR), reduto eleitoral do ministro Ricardo Barros.

Priscila Krause destacou que a permanência da ati-

vidade no Estado recebeu o apoio de todas as forças políticas locais e o pedido de criação da Frente foi assinado pela quase totalidade dos deputados da Casa. “O grande objetivo é deixar esse assunto na agenda e na memória das pessoas, para

que se tenha um instrumento de pressão permanente, de modo que o interesse público seja respeitado e se tenha uma continuidade do projeto da Hemobrás em Pernambuco”, afirmou ela, que ressaltou a importância da articulação com a bancada federal pernambucana.

Ricardo Costa criticou ações do Ministério da Saúde anunciadas após o Governo Federal desistir da transferência, como o lançamento, em setembro, de edital de licitação para aquisição dos medicamentos recombinantes de forma direta, sem intermédio da Hemobrás. “Pernambuco desenvolveu um polo científico pioneiro, desde a criação do Hemope, e nenhum Estado tem mais condições de produzir hemoderivados”, assinalou.

Reunião Solene

Dia Estadual do Frevo de Bloco é reverenciado na Assembleia

Surgido no final do século 19, sob a influência de gêneros como o maxixe, a polca, as marchinhas e o dobrado, o frevo se tornou o ritmo musical mais marcante da cultura pernambucana. Com o passar do tempo, ganhou algumas variações, como o frevo de bloco, mais lento e cadenciado. Comemorado em 11 de outubro, o Dia Estadual do Frevo de Bloco foi celebrado, ontem, em Reunião Solene na Assembleia, por iniciativa da deputada Teresa Leitão (PT). A data foi instituída por meio da Lei nº 15.105/2013, de autoria da parlamentar.

Entre os compositores mais populares desse ritmo estão os irmãos Raul e Edgard Moraes, Nelson Ferreira - já falecidos - e Getúlio Cavalcanti, que comemora 55 anos de carreira em 2017. A Liga dos Blocos Líricos, presidida por Seronildo Guerra, reúne 26 agremiações, e as mais antigas são o Flor da Lira do Recife e o Bloco das Flores, ambos fundados em 1920.

Na abertura da solenidade, o deputado Antônio Moraes (PSDB) ressaltou “que a iniciativa da Alepe visa divulgar e valorizar esse ritmo tão belo e genuinamente pernambucano.” Para Teresa Leitão,



KEROL CORREIA

HOMENAGEM - A data foi instituída por meio da Lei nº 15.105/2013, de autoria de Teresa Leitão

essas agremiações mantêm vivo o legítimo Carnaval pernambucano. “Depois que o frevo foi reconhecido como patrimônio imaterial, a gente precisa renovar sempre essa lembrança”, observou”.

Seronildo Guerra recebeu uma placa comemorativa da Alepe e agradeceu a iniciativa. “Considero de suma importância essa Reunião Solene, pois ajuda a difundir a data comemorativa para todo o Estado”, afirmou. Participaram da cerimônia os blocos Flor da Lira, das Flores, Com Você no Coração, Boêmios da Boa Vista e o Bloco em Poesia.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Deputados destacam reforço policial em Sulanca de Caruaru

Ação foi anunciada, ontem, pelo secretário de Defesa Social

FOTOS: BRENO LAPROVITERA



LAURA - "Vigilância com câmeras e policiamento ostensivo"



DIOGO - "Atenção para Toritama e Santa Cruz do Capibaribe"

Os deputados Laura Gomes e Diogo Moraes, ambos do PSB, abordaram, na Reunião Plenária de ontem, ações para reforçar a segurança na Feira da Sulanca de Caruaru, no Agreste Central. As medidas foram anunciadas pelo secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti, em reunião com feirantes e lojistas.

De acordo com Laura Gomes, o 4º BPM (Caruaru) e a Polícia Civil vão

ampliar a vigilância com câmeras, reforçar o policiamento ostensivo e intensificar o controle nos acessos às cidades do Polo Têxtil do Agreste. Segundo ela, haverá uma reunião em Caruaru para mapear ações e definir responsabilidades.

A parlamentar ressaltou o novo calendário de funcionamento da Feira da Sulanca nos meses de novembro e dezembro, quando o evento ocorrerá aos domingos e segundas. "As chamadas 'fei-

ras gordas' são uma oportunidade de recuperação para feirantes, comerciantes e atacadistas. São milhões de reais em circulação, gerando emprego e renda", disse.

Diogo Moraes salientou a importância das medidas anunciadas para Caruaru, solicitando que a mesma atenção seja dada às feiras realizadas em Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, também no Agreste. O deputado defendeu a integração entre guardas munici-

pais, polícias Civil e Militar e Polícia Rodoviária Federal (PRF).

"A Polícia Militar está em alguns pontos fazendo o serviço da PRF, reduzindo o policiamento ostensivo. Caruaru é o portal de entrada, mas Toritama e Santa Cruz também merecem atenção especial, a partir do fim de outubro até dezembro. As instituições têm que atuar interligadas para que se possa ter maior segurança nesse período", afirmou.

Ordem do Dia

Assembleia aprova aumento de vagas para o cargo de agente penitenciário

A Assembleia aprovou, ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 1585/2017, de autoria do Poder Executivo, que estabelece um total de 2 mil vagas para o cargo de agente de segurança penitenciária no Estado. Durante a discussão da proposta, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB) destacou que quantitativo de agentes está relacionado à criação de novas unidades prisionais, como o Presídio de Itaqui-tinga (Mata Norte).

"O estabelecimento do número de vagas em lei é fruto de uma discussão entre a Secretaria Executiva de Ressocialização e o sindicato da categoria", comentou o deputado. O texto estabelece que 1.700 dessas vagas

serão para agentes de segurança masculinos e 300 vagas para agentes femininas.



GOVERNO - Reforço para novas unidades prisionais

BRENO LAPROVITERA

Na Ordem do Dia de ontem também foi confirmado pela Alepe o Veto Parcial do governador Paulo Câmara ao Projeto nº 1507/2017, que definiu o reajuste do vencimento-base de servidores da Educação. Segundo a justificativa do governador, o veto apenas corrige um erro material no texto da Emenda Aditiva nº 01, de autoria do próprio Executivo. Também foram aprovadas duas outras proposições do Executivo, o Projeto de Lei nº 1584/2017, que regulamenta o serviço de fretamento intermunicipal no Estado e o de nº 1623/2017, que reestrutura a organização administrativa do Corpo de Bombeiros Militar.

Plenário

Mais assistência a maternidades

Dez anos após a implantação do Programa Mãe Coruja Pernambucana, "o Governo ainda precisa melhorar a assistência materno-infantil no Estado", opinou, ontem, a deputada Socorro Pimentel (PSL). Ela destacou que a iniciativa ajudou a diminuir em 27,5% a mortalidade infantil, entre 2006 e 2013, mas que, recentemente, "tem perdido efetividade".



Segundo a deputada, a falta de assistência do Governo se dá no "atendimento precário" às gestantes de baixo risco nos municípios e na superlotação de unidades de atendimento de alto e médio risco. "Pernambuco dispõe de apenas 119 leitos de UTI neonatal para quase cem mil partos anuais. "Com isso, tivemos 67 óbitos maternos e mais de mil falecimentos neonatais evitáveis", ressaltou. Ao fim do discurso, a parlamentar sugeriu a mudança do modelo vigente de atenção ao parto, com estímulo para a construção de Centros de Parto Normal, ampliação do número de leitos de UTI obstétrica e neonatal e interiorização do atendimento de alto risco.

Instituto Federal de Educação

O deputado Augusto César (PTB) registrou, ontem, a inauguração do novo campus do Instituto Federal de Educação (IF-Sertão) no município de Santa Maria da Boa Vista. Destacando a importância do investimento do Ministério da Educação para o desenvolvimento da região, o parlamentar lamentou a ausência de representantes do Governo Estadual no evento, ocorrido no último dia 6 de outubro. "Não podemos permitir que bandeiras partidárias sejam mais importantes que os investimentos que garantem o desenvolvimento da nossa população", afirmou. O parlamentar destacou que o novo prédio conta com bloco administrativo, 12 salas de aula, cinco laboratórios, auditório, biblioteca, refeitório, área de convivência e ginásio poliesportivo. A unidade oferece cursos técnicos e profissionalizantes.



"A Polícia Militar está em alguns pontos fazendo o serviço da PRF, reduzindo o policiamento ostensivo. Caruaru é o portal de entrada, mas Toritama e Santa Cruz também merecem atenção especial, a partir do fim de outubro até dezembro. As instituições têm que atuar interligadas para que se possa ter maior segurança nesse período", afirmou.

Dia Mundial da Saúde Mental

O Dia Mundial da Saúde Mental, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 10 de outubro, foi lembrado, ontem, pela deputada Roberta Arraes (PSB). A parlamentar destacou os problemas de saúde mental que ocorrem no ambiente de trabalho, seguindo o tema escolhido pela OMS para a celebração da data em 2017. "Fatores como a submissão a chefias autoritárias, a exigência crescente de produtividade e o assédio moral podem afetar a saúde mental dos trabalhadores", salientou. Roberta afirmou que o preconceito ainda é um dos maiores desafios para o tratamento desse mal. "Cerca de 31 a 50% dos brasileiros apresentam, ao menos, um episódio de transtorno mental durante a vida. Mesmo assim, o tema é cercado de discriminações e estigmas, com pacientes sendo marginalizados ou sujeitos ao abuso emocional e físico", afirmou.



Na Ordem do Dia de ontem também foi confirmado pela Alepe o Veto Parcial do governador Paulo Câmara ao Projeto nº 1507/2017, que definiu o reajuste do vencimento-base de servidores da Educação. Segundo a justificativa do governador, o veto apenas corrige um erro material no texto da Emenda Aditiva nº 01, de autoria do próprio Executivo. Também foram aprovadas duas outras proposições do Executivo, o Projeto de Lei nº 1584/2017, que regulamenta o serviço de fretamento intermunicipal no Estado e o de nº 1623/2017, que reestrutura a organização administrativa do Corpo de Bombeiros Militar.

Emancipação de João Alfredo

O deputado Zé Maurício (PP) registrou, ontem, os 82 anos de emancipação política do município de João Alfredo, no Agreste Setentrional. O parlamentar falou sobre as riquezas naturais e culturais da localidade, ressaltando, ainda, a vocação econômica do município, que se destaca na produção moveleira. Zé Maurício anunciou que apresentará um Voto de Aplausos para marcar a data. "João Alfredo é a terra onde cresci e aprendi a amar. Desejo que venham mais 82 anos de glória para este povo acolhedor", disse o parlamentar, que destacou, por fim, as feiras agropecuárias promovidas pelo município.



Frente debate transporte intermunicipal gratuito para pessoas com deficiência

Gratuidade é garantida por lei em Pernambuco desde 2001

Embora a gratuidade para pessoas com deficiência no transporte intermunicipal esteja garantida em Pernambuco desde 2001, pela Lei Estadual nº 12.045, os usuários não conseguem fazer valer o benefício na prática. O problema foi discutido com representantes do Poder Público e da sociedade civil durante reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência da Alepe, realizada ontem.

Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), Thaíse Ferreira entende que o cumprimento da regra depende da resolução de um entrave jurídico: a lei de 2001 não revogou norma anterior (Lei nº 11.519/1998) que permite gratuidade sem



ROBERTO SOARES

DIREITO - Usuários não conseguem fazer valer o benefício na prática, pois dependem da resolução de um entrave jurídico

fonte de custeio apenas para o município do Recife. “O Artigo 3º desse texto, que continua em vigor, fala que o sistema de transporte público de passageiros não poderá subsidiar a gratuidade ou abatimento no preço da passagem. Também vale

apenas para os deficientes físicos no âmbito do Recife”, explicou.

Consultora legislativa da Alepe, Marina Freire apresentou estudo encomendado pela frente parlamentar que aponta a possibilidade de ampliar a interpretação da

regra do Recife para todo o Estado. A servidora também sugeriu retirar da Lei 12.045 a proibição de diluir os valores da gratuidade nos custos da passagem, como forma de equilibrar as regras metropolitanas com as intermunicipais.

Para o promotor de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Pernambuco, Westei Conde, falta vontade política para assegurar o benefício no transporte intermunicipal. Ele considera que a inclusão da pessoa com

deficiência no serviço exige o enfrentamento de uma série de demandas. “Além da gratuidade, vai esbarrar em outras dificuldades que vão desde a inexistência de terminais devidamente acessíveis a questões atitudinais dos operadores das diversas empresas”, observou.

Coordenadora do colegiado, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) lembrou que há pessoas com deficiência do Interior do Estado precisando de atendimento médico no Recife que aguardam há mais de 16 anos por um transporte digno. “O colegiado vai enviar uma proposta de reformulação da norma ao Governo do Estado, que é quem tem a iniciativa de legislar sobre o assunto”, assinalou.

Câncer de mama

Iniciativa para doação de lenços ganha destaque no Plenário

O apoio da Assembleia Legislativa à ação Doe Lenços, idealizada pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), repercutiu na Reunião Plenária de ontem. Primeiro-secretário da Casa, o deputado Diogo Moraes (PSB) foi à tribuna destacar a importância da medida, que “pode amenizar o sofrimento de pessoas em tratamento con-

tra o câncer de mama”. A iniciativa integra um conjunto de atividades promovido pelas instituições brasileiras para assinalar a Campanha Outubro Rosa - criada nos Estados Unidos e cujo foco é a prevenção e o diagnóstico precoce da doença.

Segundo Moraes, um ponto de coleta de lenços estará disponível na entrada do Edifício João Negro-

monte Filho, Anexo II da Alepe, situado à Rua da União. As doações poderão ser feitas de 16 a 27 deste mês. Os acessórios arrecadados serão entregues nos dias 30 e 31 de outubro, ao Hospital de Câncer de Pernambuco. “Essa é uma medida bastante importante e contemplará mulheres que enfrentam um momento difícil. Com os lenços, elas se sentirão mais bonitas



BRENO LAPROVITERA

ADESÃO - Diogo Moraes chamou atenção para vídeo institucional da campanha da Unale

e se fortalecerão”, observou o parlamentar, que é

secretário-geral da Unale. Ainda durante a Reunião

Plenária, foi exibido vídeo com detalhes da iniciativa.

Homenagem

Antônio Moraes lembra centenário da morte de Delmiro Gouveia

Os cem anos da morte de Delmiro Gouveia, um dos pioneiros no processo de industrialização do Brasil, foram lembrados pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar ressaltou o espírito visionário do cearense, que viveu em Pernambuco e, mais tarde, levou investimentos e desenvolvimento para o município alagoano de Pedra, posteriormente rebatizado em sua homenagem.



BRENO LAPROVITERA

MEMÓRIA - Deputado ressaltou espírito visionário do cearense

Na tribuna, Moraes ressaltou momentos da história de Gouveia, que fundou uma fábrica de linhas no Sertão alagoano, responsável por empregar cerca de dois mil funcionários. “Desafiando coronéis da época, transformou camponeses e flagelados da seca em operários, tratando-os como cidadãos”, elogiou. O deputado acrescentou que o cearense foi um dos precursores da Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso, na Bahia, uma

vez que os empreendimentos criados por ele exigiam a produção de energia.

“Na luta para concretizar seus sonhos, enfrentou oligarquias estaduais, brigou com empresas estrangeiras e até agrediu com sua bengala um governador, à época”, registrou Moraes. Tal postura, segundo o tucano, atraiu inimigos e Gouveia foi assassinado na varanda de sua casa. O crime não foi esclarecido até hoje.

“Sugiro que façamos um pedido ao Governo do Estado para promover uma investigação aprofundada sobre o que aconteceu”, propôs o deputado Odacy Amorim (PT), em aparte. “Essa homenagem é muito importante porque mostra que os representantes do povo de Pernambuco não se esquecem das figuras que muito fizeram pelo Nordeste e pelo Brasil”, acrescentou Tony Gel (PMDB).

Justiça acata projeto para ampliar controle sobre supressão de vegetação

Projeto de resolução é de autoria do deputado Edilson Silva

A obrigação de anexar cópias integrais do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA-Rima) a proposições de supressão vegetal em áreas de preservação permanente enviadas à Assembleia Legislativa recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Justiça. De autoria do deputado Edilson Silva (PSOL), o Projeto de Resolução nº 252/2015 foi aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2015, também apresentado pelo parlamentar, e com a Emenda Modificativa nº 01/2017, proposta pelo relator, deputado Aluísio Lessa (PSB). Além do EIA/Rima, a matéria prevê que as coordenadas georreferenciadas e a representação cartográfica constem em todos os projetos de lei cujos efeitos dependam de delimitação territorial.

“Em que pese a pertinência da medida, parte dela foi perdida com a aprovação da Lei Estadual nº 15.652/2015, quando a Assembleia abriu mão de sua prerrogativa de legislar sobre o tema, flexibilizando a legislação ambiental de Pernambuco”, pontuou Edilson. O psolista refere-se à norma que estabelece critérios para liberar projetos com impacto ambiental da apresentação do EIA/Rima.

O colegiado ainda aprovou, ontem, a criação do cargo de analista de infraestrutura aerorrodoviária no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), prevista no Projeto de Lei nº 1627/2017, apresentado pelo Poder Executivo. A proposta resultará na oferta, por meio de concurso público, de 25 vagas, com vencimento-base de R\$ 4.590. O texto ainda estabele-



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Proposta obriga que sejam anexadas cópias do EIA-Rima às proposições enviadas à Assembleia

cece prorrogação da vigência dos contratos temporários de engenheiros do órgão até 31 de dezembro de 2018.

Durante a reunião, a Comissão de Justiça con-

cedeu parecer favorável a mais 15 proposições. Outras 16 foram distribuídas para relatoria pelo presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges

(PSB), e serão apreciadas a partir da próxima semana. Entre elas está o Projeto de Lei nº 1630/2017, que isenta a cobrança de taxas para segunda via de documen-

tos roubados ou furtados, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial. A proposta é de autoria do deputado Pedro Serafim Neto (PDT).

Segurança pública

Gratificação Pacto pela Vida recebe aval da Comissão de Cidadania

A Comissão de Cidadania aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 1596/2017, de autoria do governador Paulo Câmara, que trata da Gratificação Pacto pela Vida, destinada aos policiais civis e militares. A matéria, que foi tema de debates na Alepe nas últimas semanas, já passou pelas comissões de Justiça e Administração Pública da Casa.

Presidente do colegiado, o deputado Edilson Silva (PSOL) foi o relator da matéria. Ele opinou pela rejeição do projeto e explicou o porquê. “Achamos que um sistema de justiça criminal falho e falido como o nosso precisa ter um incentivo à atividade policial melhor elaborado”, avaliou. “As gratificações

podem vir a partir de resultados finais. Precisamos aferir

a redução dos crimes violentos”, acrescentou.

Mas o relatório do opo-

sicionista foi rejeitado pelos outros membros da comissão, sendo designado, então,

um outro parlamentar para relatar a matéria, o deputado Isaltino Nascimento (PSB). O socialista apresentou parecer favorável, acatado pelos demais membros. “A proposta normatiza a unificação de várias leis que tratavam, por exemplo, das questões do armamento, das drogas e do cumprimento de mandados. Esse texto está uniformizando”, observou Nascimento.

Ainda ontem, a Comissão de Cidadania aprovou três projetos de resolução e seis projetos de lei ordinária. Um deles, de autoria do Governo do Estado, foi o PL nº 1597/2017, que regulamenta o Prêmio de Defesa Social, criado em 2015 para estimular a redução da violência em Pernambuco.



JOÃO BITA

PROPOSTA - Bonificação, de autoria do Poder Executivo, é destinada a policiais civis e militares

Atos

ATO Nº. 438/17

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 120/2017, do **Deputado Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: exonerar o servidor **AUGUSTO ANTÔNIO ALBUQUERQUE GASPAS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **FABRÍCIA MARIA BARBOSA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 74,55% (setenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2017.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
1º Vice-Presidente

ATO Nº. 439/17

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 121/2017, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE:** nomear **AUGUSTO ANTÔNIO ALBUQUERQUE GASPAS DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13. 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2017.

Deputado **Pastor Cleiton Collins**
1º Vice-Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 11 de outubro de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4998/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes que dispõe sobre o exercício do direito de arrependimento nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4999/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivado nº 2006/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Denomina Escola Técnica Estadual Maria Amélia de Freitas Araújo, a ETE do Município de Cabrobó.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Dep. Odacy Amorim

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada no município de Petrolina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/07/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autor do Projeto: Dep. Augusto César

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 9291/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Bezerros, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9292/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Bom Conselho, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9293/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Limoeiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9294/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Bonito, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9295/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Caetés, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9296/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Jupi, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9297/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Agrestina, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9298/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Angelim, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9299/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Surubim, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9300/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no município de Canhotinho, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3954/2017**

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a Igreja Assembleia de Deus Doutrina de Cristo, que no dia 26 de setembro completou 52 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3955/2017**

Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Secretário de Educação do Paulista, Senhor Carlos Júnior, pelos resultados alcançados no IDEPE - Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3956/2017**

Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Prefeito do Paulista, Senhor Júnior Matuto, e ao Secretário de Educação do Paulista, Senhor Carlos Júnior, pela realização do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, nas escolas municipais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3957/2017**

Autor: Dep. André Ferreira

Voto de Protesto ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, pela permissão de uma performance de nudez com entrada liberada de crianças infringindo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3958/2017**

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos aos estudantes João Victor da Silva e Amanda Lais Rodrigues dos Santos, alunos da Escola Técnica Estadual Professor José Luiz de Mendonça, localizada no município de Gravatá, pela participação e classificação entre os 33 finalistas da 10ª edição do Prêmio Naide Teodósio de Estudos de Gênero, realizado pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Mulher e instituições parceiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3959/2017**

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à senhora Ana Carolina Roma Melo, professora da Escola de Referência em Ensino Médio Professora Rosete Bezerra de Souza, do município de Igaracy, pela participação e classificação entre os 33 finalistas da 10ª edição do Prêmio Naide Teodósio de Estudos de Gênero, realizado pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Mulher e instituições parceiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3960/2017**

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Supermercado Hiper Moinho Oliveira, da cidade de Macaparana, pelos seus 40 anos de fundação, sendo uma história de sucesso no empreendedorismo do interior pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3961/2017**

Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Dalva Pessoa Maranhão, no dia 08 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3962/2017**

Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para debater a criação, no estado de Pernambuco, um Centro de Tratamento de Pessoas com Doenças Raras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3963/2017**

Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pelas comemorações alusivas aos 90 anos do Colégio Diocesano de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3964/2017**

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao radialista Geraldo Freire pelo lançamento do seu livro, ***O Que Eu Disse e que me Disseram***, com lançamento na Bienal do Livro de Pernambuco, dia 10 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3965/2017**

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Estaleiro Atlântico Sul na pessoa do Sr. Harro Ricardo Burmann, pelos 10 anos de atividades em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3966/2017**

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Azul Linhas Aéreas, na pessoa do Sr. John Rodgerson, pela ampliação da malha aérea pernambucana com três novos voos internacionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3967/2017**

Autora: Dep. Roberta Arraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa legislativa, a matéria com o título: ***#Conexão Pela Vida***, sobre o Real Hospital Português - publicada no Jornal do Commercio, no Caderno Cidade/Vida Saudável, no dia 08 de outubro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3968/2017**

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, para apresentação da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL de 2018, no próximo dia 23 de outubro do corrente ano, com a presença do Exmo. Senhor Secretário de Planejamento e Gestão do Estado Dr. Marcio Stefanni.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2017

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2017**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO**

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO BETO ACCIOLY, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TONY GEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE TRINTA E UM DE AGOSTO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REPERCUTE AS CAMPANHAS SETEMBRO AMARELO E SETEMBRO DOURADO SOBRE PREVENÇÃO CONTRA SUICÍDIO E CONTRA CÂNCER INFANTO-JUVENIL, RESPECTIVAMENTE. A DEPUTADA LAURA GOMES COMEMORA PREMIAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONDENA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS E DA CHESF E PARABENIZA O GOVERNADOR DO ESTADO POR EDIÇÃO DE DECRETO QUE DETERMINA REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE FEMINICÍDIO AO INVÉS DE CRIME PASSIONAL. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES DISCORRE SOBRE A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO. O DEPUTADO TONY GEL DISCORRE SOBRE A POSIÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO NO CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL E DO ESTADO. INICIA A ORDEM DO DIA. É ADIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 10. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1507, COM AS EMENDAS 1 E 3; 1545 E 1546, COM A EMENDA 1, COM O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (VINTE E CINCO PARLAMENTARES) E TENDO DEIXADO DE VOTAR ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (VINTE E QUATRO PARLAMENTARES). SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1549 E 1470 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 615/2015, O PROJETO 1377 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1431. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS 1469 E 1491, COM O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (VINTE E CINCO PARLAMENTARES) E TENDO DEIXADO DE VOTAR ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E PASTOR CLEITON COLLINS, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (VINTE E QUATRO PARLAMENTARES). SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8615 A 8640 E OS REQUERIMENTOS 3729 A 3760. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA REPUDIA CAMPANHA DA URBANA-PE POR CONSIDERAR QUE CULPA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO PELAS FALHAS DO SISTEMA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REGISTRA DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO QUE DETERMINA REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE FEMINICÍDIO AO INVÉS DE CRIME PASSIONAL, DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM EPISÓDIO DE HOMEM SOLTTO APÓS PRESO POR EJACULAR EM MULHER EM ÔNIBUS E DEFENDE PROPOSIÇÃO DE SUA AUTORIA QUE INSTITUI CINCO DE ABRIL COMO DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS LAURA GOMES E ZÉ MAURÍCIO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM ANÚNCIO DO GOVERNO FEDERAL DE DEIXAR DE CONSIDERAR PRIORITÁRIA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO CONTEXTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E É APARTEADO PELAS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E ROBERTA ARRAES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM SITUAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS EM CONTEXTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA DO PROJETO PONTAL SUL, EM PETROLINA, POR ELAS OCUPADA. O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA COMEMORA ORDEM DE SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO PARA A REFORMA DA NOVA SEDE DO CIRETRAN EM SÃO LOURENÇO DA MATA. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1575 A 1581 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8674 A 8744 E OS REQUERIMENTOS 3771 A 3784 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4967 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1414, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4968 E 4969 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1542 e 1543.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4970 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 252.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4971, 4972, 4973, 4974, 4975, 4977, 4980, 4981, 4982, 4983, 4984 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1333, 1367, 1566, 1579, 1600, 1604, 1612, 1613, 1615, 1625, 1627.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4976 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603 e 1605.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4978 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4979 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4985 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623, juntamente com a Subemenda nº 02 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4986 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 412/2017 - DO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO informando o adiamento da Reunião Solene em homenagem ao Desembargador Dr. Bartolomeu Bueno, que seria realizada no 18 de outubro do corrente ano.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 668/17 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.635-75, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC).

Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 667/2017 - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0269.994-93, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO PRESIDENTE DA CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO PIAUÍ prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3678, autoria do Deputado Ricardo Costa

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1725/2017 - DA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8267, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 153/2017 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7749, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 852/17 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8696, autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 853/17 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8206, autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 76/2017 - DO CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3676, autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO DIRETOR PRESIDENTE DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3780, autoria do Deputado Joaquim Lira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 11 (onze) de outubro de 2017 (quarta-feira), no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

APRESENTAÇÃO

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2017, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Marcelo Barros.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a prorrogação dos contratos que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Isenta de taxas a emissão da segunda via de documentos furtados ou roubados, mas mantém a cobrança de taxas de emissão da segunda via de documentos perdidos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a automutilação na forma que menciona.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o "Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE" e seu "Conselho Estadual Gestor - CEG-PE".)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.)

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica, no Município de Vitória de Santo Antão.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, em favor do HEMOPE, município de Arcoverde.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.)
Regime de Urgência

RECIFE, 10 DE outubro DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), JOAQUIM LIRA (PSD); ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 19 (dezenove) de outubro de 2017, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, com a finalidade de tratar sobre o "PACTO PELA VIDA".

RECIFE, 19 DE outubro DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

OFÍCIO 230/2017 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO E OBRAS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7148, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 67/2017 - DO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3615, autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 10 de outubro de 2017, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 069500 A 069599 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 116/2017

Recife, 10 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1584/2017, em anexo, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

A emenda inclui parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei nº 1584/2017, para dispor que será facultativa nos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado, atendendo, assim, ao disciplinado na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 14/98.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará o apoio indispensável para aprovação do Projeto com a emenda Aditiva ora apresentada. Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2017

Para 2º turno

Ementa: Acresce parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei nº 1584/2017.

Art. 1º O art. 17 do Projeto de Lei nº 1584/2017 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 17.

Parágrafo único. Será facultativa nos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal a presença de pneu e aro sobressalentes, macaco hidráulico e chave de roda num raio de 70 km (setenta quilômetros) tomando-se como referência o marco zero da capital do Estado."

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 1584/2017 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4935/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, que denomina Escola Técnica Estadual Maria Amélia de Freitas Araújo, a ETE, no Município de Cabrobó. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina Escola Técnica Estadual, Maria Amélia de Freitas Araújo, a Unidade de Educação Técnica localizada no Município de Cabrobó.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise nomeia de "Escola Técnica Estadual Maria Amélia de Freitas Araújo", a Unidade de Educação Técnica localizada em Cabrobó, município do Sertão Pernambucano.

A homenageada em questão foi professora, nascida na zona rural de Santa Maria da Boa Vista, falecida em 2016, aos 96 anos, que teve sua vida dedicada ao desenvolvimento da educação, à arte de ensinar e transformar vidas.

Diplomada professora no Colégio Maria Auxiliadora, na cidade de Petrolina, exerceu grande parte de sua docência no Município de Cabrobó nas disciplinas de Língua Portuguesa, História e Ensino Religioso do Ensino Fundamental. Também exerceu a função de dirigente do Grupo Escolar 11 de Setembro, atual Escola de Referência em Ensino Médio José Caldas Cavalcanti e na escola Senador Paulo Guerra, como professora e secretária, até sua aposentadoria, no ano de 1991.

Diante do exposto, o presente projeto de lei presta justa homenagem a uma destacada educadora que influenciou a formação de diversas gerações de pessoas daquela região e contribuiu para a construção de uma educação inclusiva na rede municipal e estadual de ensino.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, que presta homenagem à ilustre professora, pelo trabalho e vida dedicados ao desenvolvimento da educação, ao batizar a Escola Técnica Estadual do Município de Cabrobó com seu nome.

**Gustavo Negromonte
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 5 de outubro de 2017.**

**Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

REPUBLICADO

Parecer Nº 4968/2017

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1542/2017, que denomina as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 1542/2017, de autoria da Mesa Diretora.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão denomina as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição visa denominar as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na seguinte ordem: I - Sala de Reuniões Deputado Manoel Santos; II - Sala de Reuniões Deputada Adalgisa Cavalcanti; e III - Sala de Reuniões Deputada Isabel Cristina.

Os deputados que recebem a homenagem proposta neste projeto de lei deixaram um importante legado político para o estado, em decorrência de suas marcantes lutas em prol dos cidadãos pernambucanos.

Manoel José dos Santos nasceu em Serra Talhada e foi sempre um árduo defensor dos trabalhadores rurais, tendo exercido funções na Agente Pastoral da Ação Católica Rural, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Talhada, na Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco, na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e na Central Única dos Trabalhadores. Foi ainda dirigente-fundador do Partido dos Trabalhadores no Estado de Pernambuco e um engajado lutador pelo fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia, pela reforma agrária e pela defesa dos direitos das comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Adalgisa Rodrigues Cavalcanti, nascida no município de Canhotinho, foi a primeira mulher a ser eleita Deputada Estadual em Pernambuco, em 1945. Na Assembleia Legislativa, sua atuação ficou marcada pela luta por justiça social e pela igualdade entre os gêneros. Foi responsável pela proposição da concessão de abono familiar às mães que exerciam cargos públicos e participou amplamente de movimentos sociais contra a carestia e pela paz. Durante o regime militar de 1964, teve a carreira política interrompida, foi presa e torturada.

Isabel Cristina de Oliveira nasceu em Araçatuba, São Paulo, e iniciou sua atuação política em Petrolina, no sertão pernambucano. Engenheira agrônoma e professora de Física aposentada, foi uma das fundadoras do Sindicato dos Trabalhadores em Educação e prestou uma relevante contribuição no movimento sindical para a construção da Central Única dos Trabalhadores. Isabel Cristina foi a primeira mulher eleita pelo sertão para ocupar uma das cadeiras da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deixando ao estado um grande legado de lutas e conquistas na seara da educação.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1542/2017, tendo em vista os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco pelos saudosos deputados Manoel Santos, Adalgisa Cavalcanti e Isabel Cristina, tornando-os merecedores da presente homenagem.

**Edilson Silva
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1542/2017, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 10 de outubro de 2017.**

**Presidente em exercício: Gustavo Negromonte.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte.**

Parecer Nº 4969/2017

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1543/2017, que denomina de "Deputada Cristina Tavares" a Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 1543/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão denomina de “Deputada Cristina Tavares” a Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição visa a homenagear a ex-deputada Maria Cristina de Lima Tavares, por meio da denominação da Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cristina Tavares nasceu em Garanhuns, município do agreste pernambucano, em 1934. Foi professora, jornalista e parlamentar respeitada, tendo exercido três mandatos consecutivos como deputada federal, em 1978, 1982 e 1986.

Em decorrência de suas marcantes lutas em prol dos movimentos sociais, especialmente na defesa dos direitos das mulheres, Cristina Tavares foi uma figura política de grande destaque em sua geração, tendo deixado um importante legado para Pernambuco e para o Brasil.

Sua atuação foi marcadamente nacionalista e estatista e suas proposições trataram, principalmente, da democratização dos meios comunicações, dos direitos das empregadas domésticas e das trabalhadoras rurais, do acesso à terra, dos direitos humanos e da igualdade entre homens e mulheres.

Portanto, faz-se justo e oportuno que a Mesa Diretora desta 18ª Legislatura, por meio da denominação da Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, reconheça a relevância do trabalho desenvolvido pela ex-deputada Cristina Tavares, contribuindo assim para a preservação da memória desta importante figura política de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1543/2017, uma vez que é justa e oportuna a homenagem à ex-deputada Cristina Tavares, tendo em vista a sua relevante atuação no cenário político de Pernambuco e do Brasil.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1543/2017, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 10 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Gustavo Negromonte.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduino Brito, Gustavo Negromonte.

Parecer Nº 4970/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252/2015

AUTORIA: DEPUTADO EDILSON SILVA

COM ABRANGÊNCIA DO SUBSTITUTIVO Nº 01, DO MESMO AUTOR DO PROJETO.

PROPOSIÇÃO QUE VISA PROMOVER ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO ART. 185 DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO, COM A SUBEMENDA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 252/2015 e o Substitutivo nº 01/2015, ambos, de autoria do Deputado Edilson Silva que visa promover alterações nos art. 185 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

As proposições em análise visam tornar obrigatória a apresentação de novos documentos quando da apresentação dos projetos de lei que específica.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno apresenta idêntica previsão em sua art. 9º, II e III.

No tocante à iniciativa o projeto de resolução em análise não apresenta vícios, pois qualquer Deputado Estadual pode propor a modificação ou reforma do Regimento Interno, nos termos do seu art. 284, *in verbis*:

Art. 284. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para este fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia.

Entretanto, entendo ser mais pertinente exigir o encaminhamento das coordenadas georreferenciais e a representação cartográfica da área objeto do projeto, para que essa Casa Legislativa possa melhor identificar os imóveis alvo da proposição. Os estudos de impacto ambiental, além de constituírem documentos públicos, não são condicionantes da autorização legislativa a ser concedida por essa Assembleia Legislativa, mas apenas da efetivação das modificações ambientais a serem posteriormente levadas a efeito, podendo, portanto, serem obtidos posteriormente, o que afasta a necessidade de sua exigência por ocasião do encaminhamento do projeto de lei. Para adaptar o projeto ora em análise ao acima exposto, proponho a aprovação da seguinte Subemenda Modificativa:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252/2015

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Resolução nº 252/2015

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Resolução nº 252/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Projeto de Resolução nº 252/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 185 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4º Os projetos de lei cujos efeitos dependam de delimitação territorial deverão apresentar, em seus anexos, as coordenadas georreferenciais e a representação cartográfica da área de que tratar o projeto. (AC)”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 252/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, nos termos do substitutivo, com a subemenda proposta.

É o Parecer do Relator.

Aluísio Lessa
Deputado

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), do dia 11 de outubro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes dessa infraestrutura de cabeamento aéreo, restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas dos Municípios do Estado e dá outras providências);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Institui o dia 09 de maio como o Dia Estadual do Rio Ipojuca e dá outras providências);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Confere ao Rio Capibaribe o título de “Rio da Integração Pernambucana”, e dá outras providências);

DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

RELATOR: Deputado Paulinho Tomé.

RECIFE, 10 DE outubro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 139, do Regimento Interno, os Deputados Titulares: DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO (PR), DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), DEPUTADA TERESA LEITÃO (PT), DEPUTADA TEREZINHA NUNES (PSDB); e os Deputados Suplentes: DEPUTADO ADALTO SANTOS (PSB), DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), DEPUTADO JOÃO EUDES (PDT), DEPUTADO ODACY AMORIM (PT) E DEPUTADO PAULINHO TOMÉ (PT), para a Reunião Ordinária da Comissão Especial para Avaliar a Situação dos Estágios Curriculares e Extracurriculares de Estudantes de Ensino Superior, que será realizada, segunda-feira, dia 16 de outubro, às 10h, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa.

PAUTA: Reunião Ordinária com objetivo de debater sobre o Desenvolvimento da Política de Estágios nas Empresas e Administração Pública, e a Política de Estágios da Universidade de Pernambuco - UPE.

RECIFE, 11 DE outubro DE 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

FRENTE PARLAMENTAR DE PERENIZAÇÃO, DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO CAPIBARIBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Priscila Krause (DEM), Zé Maurício (PP), Tony Gel (PMDB), Dr. Valdi (PP), Diogo Moraes (PSB) e Henrique Queiroz (PR), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à reunião de instalação da FRENTE PARLAMENTAR DE PERENIZAÇÃO, DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO CAPIBARIBE, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2017 às 10h30min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, 397, Boa Vista, Recife.

Assunto: Debater os trabalhos que serão realizados por esta Frente Parlamentar.

RECIFE, 6 DE outubro DE 2017.

José Humberto Cavalcanti
Coordenador Geral

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 252/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, nos termos do substitutivo, com a subemenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo

Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4971/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017

Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ESPIRITA CASA DO CAMINHO - NECC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa tratar sobre a declaração de utilidade pública do Núcleo Espirita Casa do Caminho - NECC.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“O Núcleo Espírita Casa do Caminho – NECC, fundado em 24 de março de 2010, é uma associação civil, sem fins econômicos, que tem como propósito principal a promoção do estudo, da prática e a difusão do Espiritismo, a partir de um amplo trabalho beneficente, sustentado pelo voluntariado. Promotor de um conjunto de ações filantrópicas, o NECC se dedica ao atendimento de pessoas menos favorecidas e promove importantes esforços no sentido de proteger crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, principalmente no município de Bom Jardim e cidades vizinhas do Agreste pernambucano.

O NECC realiza um atendimento amplo e direto à população. Oferece desde serviços médicos e psicológicos, até o aconselhamento jurídico, sem deixar de lado o apoio espiritual e fraternal. O objetivo é manter unidos os ensinamentos doutrinários do Espiritismo e a prática assistencial.

O trabalho da associação se estende hoje pelas cidades de Feira Nova, Limoeiro, João Alfredo, Bom Jardim, Machados, Orobó, Surubim, Vertente do Lério, Santa Maria do Cambucá, Toritama, entre outros, priorizado sempre o atendimento das pessoas de classes sociais menos favorecidas, especialmente as que estão no limiar da pobreza crônica.

O planejamento do NECC para os próximos é de ampliar seu raio de atuação para outros municípios próximos, além de verticalizar a assistência por meio de apoio mais efetivo e eficaz.

A ajuda humanitária dos voluntários do NECC e a transformação social que suas ações têm promovido nos últimos sete anos são dignas do justo reconhecimento pelas autoridades constituídas do Estado de Pernambuco aqui proposto. Formalizar a importância do trabalho que a associação desenvolve gratuitamente em sua região de forma benéfica, caridosa, legal e cuja única pretensão é o bem do outro.

Por essa e melhor forma de direito, tem-se por certo que as pretensões ora apontadas são factíveis e absolutamente legais, por cumprirem formalmente toda a legislação pertinente em vigor.

Diante do exposto, nada mais justo do que a concessão da Utilidade Pública para o Núcleo Espirita Casa do Caminho que, no decorrer dos últimos anos, tem realizado um programa educacional de forma continuada, idônea e satisfatória.

Dessa forma, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares para aprovação desta propositura.”

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1367/2017

AUTORIA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO POMPÉIA CAMPOS, A FUTURA INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR SITUADA NO PARQUE URBANO DA MACAXEIRA MINISTRO FERNANDO LYRA, NO MUNICÍPIO DE RECIFE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que denomina de “Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos” a Unidade Escolar situada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no Município de Recife.

Conforme é aduzido na Justificativa:

“Maria de Pompéia Fernandes Carneiro Campos nasceu no Recife em 22 de março de 1932. Foi graduada em pedagogia pela faculdade de Filosofia do recife, com especialização em Orientação Educacional, nas décadas de 1950 e de 1970, respectivamente. [...] Trabalhou no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, em capacitação profissional na década de 1970, tendo sido responsável pelo Laboratório de Currículos e Metodologias. Integrou a Comissão de Planejamento Estratégico do Departamento Nacional da mesma Entidade. [...] Integrou o Conselho do Museu do Estado e a Associação dos Amigos do Museu. Apoiou diversas atividades culturais da Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos, e ministrou aula de artesanato em papel às mães da comunidade do Alto do Progresso, em Nova Descoberta. Pompéia Campos foi casada com o escritor e cronista Renato Carneiro Campos e faleceu em 23 de setembro de 2012 na cidade do Recife/PE.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine à constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Conforme a justificativa apresentada pela parlamentar, a personalidade ora homenageada prestou importantes serviços na área educacional e pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento da educação no âmbito do Estado de Pernambuco. Além disso, a referida escola não possui denominação atribuída por lei.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias, adequando a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, de iniciativa da Deputada Teresa Leitão.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4973/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017

Autor: Deputado João Eudes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JORGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria de João Eudes, que visa tratar sobre a declaração de utilidade pública do Instituto São Jorge.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“O projeto que ora encaminhamos a este Poder tem por finalidade declarara de utilidade pública o Instituto São Jorge, fundada em 02 de janeiro de 2012, que tem desempenhado um importante papel social voltado para atividades culturais e assistências. Atualmente o Instituto São Jorge atende mais de 200 famílias em diversos projetos sociais existentes, como, Reciclagem de Óleo de Cozinha; Espolinha de Vôlei e futebol e um cinema. O curso de reciclagem de óleo (usado) de cozinha , tendo como objetivo reaproveitar o óleo para fabricação de sabão, evitando poluir o meio ambiente. O sabão resultado da reciclagem é utilizado para geração de renda e redução

dos gastos com produtos de limpeza. A escolinha de vôlei e futebol, visa atender as crianças e adolescentes da comunidade, estimulando práticas esportivas e criando redes de solidariedade, prevenção e socialização.

O cinema São Jorge, foi criado com o objetivo de oferecer entretenimento, lazer e informações, através de documentários, filmes educativos e infantis, a fim de estimular o crescimento intelectual das crianças e adolescentes. O curso de eletricista predial de baixa tensão em parceria com o SENAI, Prefeitura de Camaragibe e Instituto São Jorge, faz parte das ações do PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, do Governo federal. O curso contribui para qualificação de jovens que estão em busca de uma formação profissional, como também, qualificando pessoas que estão desempregadas para inserção no mercado de trabalho.

O Instituto São Jorge, também, oferece Oficina de Artes e Pintura, tendo como principal meta coibir o aliciamento de crianças e adolescentes da comunidade utilizando a arte como veículo de educação. Nesse curso os jovens socializam-se, desenvolvendo a criatividade, concentração, habilidades psicomotoras, além de aprenderem as técnicas de pintura e a história dos movimentos artísticos que contribuíram para a formação da arte contemporânea. Promove, ainda, Curso de Informática em parceria com a Faculdade Marista, atendendo mais de 100 (cem) crianças e adolescentes com objetivo de integra-lós na era digital, estimulando o conhecimento de práticas de informática e de rede sociais. Buscando, ainda mais a participação e interação das crianças, adolescentes e jovens, afastando-os do mundo das drogas, realizam cursos voltados para Capoeira e Percussão. Outra parceira, com a CEASA, através do programa Sopa Amiga, beneficiando 50 (cinquenta) famílias carentes. Até os dias atuais, o Instituto São Jorge, beneficiou mais de 3.500 (três mil e quinhentos) famílias, em sua grande maioria em situação de vulnerabilidade social.

Por tudo o que tem feito desde sua criação, em função da família, contribuindo para melhoria da qualidade de vida de adultos, jovens, adolescentes, idosos e crianças, pelo atestado de bons serviços que proporciona, é mais do que justo e oportuno o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual ao Instituo São Jorge.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação deste pleito.”

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Romário Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4974/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017

Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELECADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017, de autoria de José Humberto Cavalcanti, que visa tratar sobre a declaração de utilidade pública da Companhia de Eventos Lionarte e dá outras providências. Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“A Companhia de Eventos Lionarte, é uma das primeiras companhias de teatro do interior Pernambucano. Criada em 31 de Outubro de 1987, a Companhia de Eventos Lionarte passa a existir oficialmente através das Documentações Legais, no dia 22 de Setembro de 1988, na cidade de Limoeiro, e tem sua origem ligada ao movimento estudantil. Sua formação se deu logo após a realização da Oficina de formação de atores e técnicos ‘Vamos Brincar de Fazer Teatro’, promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Cidade de Limoeiro, naquele período.

A Lionarte é um dos grupos de teatro mais importante, não só para Limoeiro, mas para toda região, sendo filiada a FETEAPE-FEDERAÇÃO DE TEATRO DE PERNAMBUCO. Participa de vários festivais e fóruns dentro e fora do seu estado de origem. Montando não só espetáculos de teatro, mas promove também eventos de cunho sociocultural, eventos como Saraus, Intervenções, Festival de Teatro, Festival de Verão, Encontros de Políticas Culturais, Campanhas de Solidariedade, Lançamento de Livros, Oficinas de Formação Cênica, além de desenvolver ações ligadas aos segmentos de Cultura Popular, Dança, Música e Capoeira, entre tantas outras atividades onde a companhia se faz presente.

O elenco que trabalha com um Lionarte, é em sua grande maioria formado por atores da própria companhia, cabendo ainda à participação de atores e diretores convidados.

Contudo, a Lionarte possui uma série de projetos que são desenvolvidos anualmente, como é o caso do FESTEL- FESTIVAL DE TEATRO DE LIMOEIRO, que vem estimular a formação de plateia e incentivar o intercâmbio o entre grupos; e a encenação anual da CAMINHADA NATALINA – o Auto Natalino Itinerante, que promove uma reflexão social, possuindo um formato único dentro país, de acordo com um FETEAPE - Federação de Teatro de Pernambuco. Além de projetos que são desenvolvidos periodicamente, como a Oficinas de Iniciação Teatral e Formação - VAMOS BRINCAR DE FAZER TEATRO, realizado normalmente a cada triênio, sendo observado sempre a necessidade da cidade em que esta sediada. Fazendo assim uma fusão entre o ator, a cena e a plateia.

São mais de duas décadas de muito esforço e dedicação, que resultam em grandes conquistas, recebendo diversos prêmios de destaque teatral, a nível local e nacional. Participando de inúmeros festivais, como:

- Festival Nacional de Arcoverde/PE - 1993;*
- Festival de Teatro de Serra Talhada/PE - 1995;*
- Festival de Teatro de Guaramiranga/CE - 1995;*
- Festival de Teatro de Timbaúba/PE - 1995;*
- Todos Verão Teatro – Recife/PE - 1995/2001/2005/2008/2015;*
- Festival de Teatro de Petrolina/PE - 1997;*
- Festival de Teatro de Vitória de Santo Antão/PE - 2006;*
- Festival de Teatro de Surubim/PE - 2006;*
- 14º Janeiro de Grandes Espetáculos/PE – 2008;*
- 1º Festcom- Festival de Teatro de Comédia/PE -2008;*
- Festival Nacional de Teatro Macapá/AP – 2008;*
- 10ª Festas das Dalias/PE- 2009;*
- IIIª Mostra SESC de Teatro Estudantil de Surubim/PE – 2009;*
- 3ª Mostra Capiba de Teatro/PE - 2009;*
- Iª e IIª Mostra SESC de Teatro São Lourenço da Mata- PE - 2010 e 2011;*
- Festival Nacional de Teatro Tuparetama/PE – 2010;*
- 1ª Bienal Nacional do Teatro Potiguar/RN – 2010;*
- Projeto Teatro no Sítio da Trindade/PE – 2011;*
- Festival Haverá Teatro? /PE - 2014;*

Em 2016, a Cia. de Eventos Lionarte completa 29 anos de atividades teatrais interruptas. Sem fórmulas e sem métodos definidos, a Lionarte sempre pautou sua prática por um teatro de grupo. Nossa linguagem de trabalho é uma junção entre o erudito e o popular. Desenvolvendo um teatro de formação, buscando sempre as raízes do teatro, através de estudos e capacitações. Hoje, é um dos grupos que mais aprova projetos em diversos segmentos culturais dentro da região do Agreste Pernambucano Setentrional.

O currículo de espetáculo da companhia é formado por uma enorme diversidade, indo desde o popular, passando pelo político, ecológico, religioso e histórico. São 14 espetáculos encenados, e alguns até remontado. Tudo mistura num enorme caldeirão cultural. Ainda no seu período de formação e conclusão de oficina, os integrantes da oficina se dividiram em duas equipes, onde foram montados dois trabalhos: um sendo o espetáculo para palco “Liberdade” de Ivana Moura, e o outro sendo o espetáculo “O Aniversário da Princesa Papelote” de Maria Mazzetti, e que foi adaptado para o formato de fantoche.

Em 1988, já formada, a Cia. de Eventos de Lionarte montou oficialmente sua Primeira PEÇA:

1988 - O Rico avarento - de Ariano Suassuna.
1989 - A Farsa do Mestre Pathelin – Autor desconhecido (Idade Média);
1990 - TEADAMU - de Maria José Barros e Elizabeth Fonseca;
1990 - Em Boca Fechada não Entra Mosquito - de Ariano Suassuna;
1991 - Pernambucar – Colagem de Diversos Autores populares;
1993 - Amar se aprende amando - de Hilton Carlos de Araújo;
1994 - Solte o Boi na Rua - de Vital Santos;
1997 - O Cálice do Tempo - de Paulo Neto;
2000 - A Farsa do Poder - de Racine Santos;
2003 - O Auto da Estrela Divina - Adaptação de Fábio Avelino e Radaméis Moura;
2008 - QUIXOTINADAS - Cruzaventuras Sertanholas, de Sílvio Roberto de Oliveira;
2010 - A Princesa e o Rio das Capivaras - de Maciel Alves;
2014 – Andança Popular – de Waldésio Melo;

Ao longo dos anos a Companhia de Eventos Lionarte visando a realização de projetos na cidade de Limoeiro e região, realiza parceria com diversos grupos, como: Tropa do Balacobaco (Arcoverde/PE), Grupo Ponto de Partida (de Barbacena-MG, através do Programa Cultural Vivo EnCena), Grupo Magiluth (Recife/PE), Companhia Fiandeiros (Recife/PE), Caravana do Palhaço Xililique (Limoeiro/PE), Centro de Criação Galpão das Artes (Limoeiro/PE), além de outros.

Em 2009, passou a ter sua história gravada em um dos Livros que integram a História do Teatro Brasileiro, a série “Memórias da Cena Pernambucana - 4º volume”. Em 2015, integra também o Livro “Panorama do Teatro para Crianças em Pernambuco”. Nos últimos anos vem desenvolvendo suas atividades em sua sede, o Espaço Cultural Lionarte.

Assim, com o acima exposto, espero ter dado o embasamento necessário à proposição, em face dos relevantes serviços prestados pela Companhia de Eventos Lionarte, com isso, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres Pares desta Casa.”

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.</p>

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4975/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1600/2017
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIUNFO MOTO FEST, EVENTO DE CUNHO CULTURAL E TURÍSTICO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Triunfo Moto Fest, realizado, anualmente, no mês de setembro, no Município de Triunfo, Vale do Pajeú.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4976/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1603/2017

EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1605/2017

AUTORIA: RESPECTIVAMENTE, DOS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES E BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL E SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, DA FIBROMIALGIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

São submetidos à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça os Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, respectivamente, que objetivam instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual e Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia.

Os Projetos de Lei em análise tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Nos termos dos arts. 232 e 233, do Regimento Interno desta Casa, as Proposições devem tramitar conjuntamente, uma vez que objetivam regulamentar matéria idêntica e com o mesmo objetivo.

2. Parecer do Relator

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

As Proposições encontram guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria constante dos projetos em tela se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Por outro lado, a apreciação de ambos os Projetos concomitantemente se dá pelo fato de que o Projeto de Lei nº 1603/2017 pretende disciplinar matéria correlata à da proposição de nº 1605/2016. Portanto, tendo em vista o disposto no art. 232, do Regimento Interno desta Casa, faz-se imprescindível que os projetos tramitem de forma conjunta, aplicando-se os mesmos fundamentos ora expendidos aos dois.

Frise-se, entretanto, que o Projeto de Lei nº 1605/2016 possui conteúdo mais abrangente do que o do Projeto nº 1603/2017, pois visa instituir, no Calendário de eventos do estado, a Semana Estadual de Coscientização da Fibromialgia; enquanto este último trata apenas do Dia Estadual da Fibromialgia. Desse modo, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos termos do art. 234, do Regimento Interno desta Casa, para fins de conciliar as disposições das proposições ora em apreço, no termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017

AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1603/2017 E Nº 1605/2017

Ementa: Altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, respectivamente.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017 passam a ter a seguinte redação:

"Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de maio.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização e as consequências da Fibromialgia na rotina social dos cidadãos, em especial para os indivíduos em idade escolar.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** dos Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e 1605/2017, de iniciativa dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, respectivamente, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do Exposto, em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** dos Projetos de Lei Ordinária nº 1603/2017 e nº 1605/2017, de iniciativa dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, respectivamente, na forma do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4977/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1604/2017

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DALTONISMO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui, *“no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento do Daltonismo, a ser realizado, anualmente, no dia 06 de Setembro”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na

matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4978/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1607/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE VISITA AOS ASILOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que institui, no “*Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Visita aos Asilos, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1607/2017.

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Artigo único. Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, a ser celebrada, anualmente, na semana que recai o dia 26 de julho, declarado o Dia Mundial dos Avós.”

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização e o estímulo à visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI na rotina social dos cidadãos, através de eventos físicos e ainda postagens e campanhas na rede mundial de computadores e do uso das mídias em geral, estimulando o voluntariado de ações, e ainda, estimulando a cultura do não abandono aos Idosos.

Art. 3º Os dias em que ocorra a Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI não serão considerados feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do substitutivo apresentado por este Colegiado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do substitutivo apresentado por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4979/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1609/2017

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A SEMANA DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir a “*Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1609/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A semana que trata o art. 1º tem como objetivo principal estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com observância do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4980/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, in *verbis*:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida José Bonifácio, nº 850, Bairro de São Cristóvão, Município de Arcoverde, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemoterapia Regional de Arcoverde, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Resalta o Projeto de Lei Ordinária 1612/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

O Projeto de Lei o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida José Bonifácio, nº 850, Bairro de São Cristóvão, Município de Arcoverde, neste estado findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4981/2017

Projeto de Resolução nº 1613/2017

Autor: Deputada Laura Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE Cidadã de Pernambuco à Senhora Alcione Albanesi, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1613/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Senhora Alcione Albanesi e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Natural da cidade de São Paulo, Alcione Albanesi desde nova desejava desvendar o seu próprio mundo e proporcionar oportunidade a outras pessoas. Com a experiência das passarelas, ainda com 17 anos, abriu o seu próprio negócio, uma confecção, a “My Style” e em pouco tempo passou a vender para grandes redes e empregava mais de 80 funcionários, sua maior paixão, contribuir para empregabilidade e sustendo destas famílias.

Aos 25 anos, percebendo a tendência positiva no mercado de materiais elétricos, vendeu sua confecção, com alta performance e abriu uma loja de material elétrico na Santa Ifigênia, em São Paulo, passando a ser um dos principais clientes/distribuidores de grandes empresas de iluminação.

A marca FLC (Fortune Light Company) foi lançada como a primeira empresa a trazer as lâmpadas econômicas, refletor e luminária de emergência ao Brasil, além de ser pioneira na certificação UC InMetro, tendo sido a única empresa de lâmpadas a romper um contrato mundial do Carrefour com a Phillips, ocupando a posição que antes era apenas das multinacionais.

Em 2014, inaugura a Primeira Fábrica de LED do Brasil, com o objetivo de investir no mercado brasileiro, no setor de iluminação e no aprimoramento da tecnologia LED. Alcione acredita que precisamos olhar para o nosso país, sempre otimista com os novos projetos.

Embora com todo sucesso e com toda a relação comercial, o que mais chamava atenção é que a FLC criou uma ponte humana entre o seus funcionários, clientes e seu negócio. Era a força do comportamento de empreendedor social que sempre guiou a vida desta grande guerreira, a qual nunca se aquietou ante as dificuldades dos menos favorecidos e em especial as crianças e adolescentes, que sempre foi o foco de seu trabalho.

A sua visão empreendedora não se restringiu apenas a empresa, além de abrir a Empresa FLC, 1 ano depois funda um dos maiores projetos sociais do Brasil, a Instituição não Governamental Amigos do Bem, que hoje atende mais de 60 mil pessoas regularmente no sertão nordestino, e de forma muito especial no Estado de Pernambuco, onde possui dois lindos projetos transformadores, sendo um em

Buique e outros em Inája, além de projetos no Ceará e Alagoas. A característica principal de seu trabalho é promover o desenvolvimento local e inclusão social, capazes de combater a fome e a miséria, por meio de projetos educacionais autossustentáveis.

Nasce assim uma organização com padrão exemplar cuja a missão para a qual se propõe é promover o desenvolvimento local e inclusão social capazes de combater a fome e a miséria, por meio da educação e projetos autossustentáveis. Sua vida de dedicação e foco na transformação das crianças e adolescentes é tão forte que tem inspirado muita gente país a fora e hoje os AMIGOS DO BEM conta com 6.700 voluntários, devidamente capacitados e orientados à transformação dos beneficiados. Seu objetivo é fugir do assistencialismo e promover realmente o empoderamento das crianças através da educação e dos jovens com a possibilidade de replicarem as lições aprendidas ao longo de sua permanência no projeto.

Desde 2009 Alcione se envolve nas comunidades rurais do nosso sertão em que atua por 10 dias seguidos, todos os meses, acompanhando as famílias de perto, o que chama a atenção por saber nominalmente cada um de seus beneficiados.

Em 2015, toma a decisão mais difícil de sua vida: vendeu 80% da sua empresa para poder se dedicar integralmente ao projeto social. Alcione nasceu com um dom de empreender e de proporcionar o crescimento das pessoas e utiliza esse dom para transformar nosso país., tendo contribuído imensamente para um Pernambuco melhor e mais inclusivo. O seu objetivo é ser um agente transformador social para deixar um Brasil melhor para as próximas gerações.

Os Amigos do Bem atuam em 4 pilares: Educação, geração de trabalho e renda, saúde e infraestrutura, já contabilizando mais de 3.000 jovens em Pernambuco, tendo como principais números de atendimento no total de suas ações:

-10 mil crianças e jovens nos Centros de Transformação;

-180 mil refeições servidas mensalmente;

-2.400 toneladas de alimentos por ano;

-4 cidades do Bem com completa infraestrutura;

-380 casas construídas;

-21 poços perfurados e 112 cisternas entregues;

-750 frentes de trabalho.

O trabalho nos Amigos do Bem não busca apenas a eficiência, mas o compromisso de amor e o exercício constante do Bem.

Mulher Empreendedora, com visão humana e que inspira e lidera um exército de 6.700 voluntários nas diversas áreas de atuação do projeto. O empenho e comprometimento é com a melhoria da qualidade de vida dos que habitam em áreas de extrema miséria, tendo como compromisso a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Alcione tem dedicado sua vida a olhar pelo povo nordestino, principalmente no estado de Pernambuco, numa das regiões mais secas do Estado conhecida como o Vale do Catimbau, localidade de difícil acesso, no município de Buíque, bem como no município de Inajá.

Nesta região o compromisso e empenho desta promotora do bem é percebido como um imenso presente dos céus, através do qual à comunidade e em especial as crianças e adolescentes sentem-se extremamente protegidos.

Ser incluído em um projeto do bem é ter a garantia de amor, cuidado, zelo e crescimento, através de um processo educacional que tem como meta transformar a pessoa e o meio em que vive.

Sua visão de futuro nos aponta um Pernambuco melhor, um futuro em que a fome e a miséria no Sertão Nordestino seja lembradas apenas como fatos históricos, capazes de nos inspirarem em busca de uma sociedade mais participativa e atuante.

Em 2016 quando exercia a vice presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, tomei conhecimento das ações desenvolvidas por Alcione Albanesi, através dos Amigos do Bem. O nome de Alcione foi indicado para o prêmio Márcia Dangremon do Cedca. A motivação e os resultados alcançados pela iniciativa de Alcione me despertou muito interesse em conhecer e apoiar o projeto.

Reconhecendo a força da iniciativa de Alcione pelas ações dos Amigos do Bem que efetivamente contribuem para a convivência com dignidade da população na região semiárida do Estado, tenho a satisfação de indicá-la ao título honorífico de cidadã Pernambucana.

Entendo a concessão como justa e pertinente pelo elevado espírito público e pelos relevantes serviços prestados a população do Estado.

Diante do exposto peço aos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1613/2017, de autoria de Laura Gomes.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1613/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4982/2017

Projeto de Resolução nº 1615/2017

Autor: Deputado André Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE Cidadã de Pernambuco ao Senador Magno Pereira Malta, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1615/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senador Magno Pereira Malta e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Magno Pereira Malta nasceu na Bahia, em 16 de outubro de 1957, em berço simples e cristão. Formado em Teologia pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil (STBNB), localizado em Pernambuco, fundou, nos anos 70, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o Projeto “Vem Viver”, dedicado à recuperação e reinserção social de usuários de álcool e drogas.

Músico por vocação, gravou vários discos, em admirável carreira de cantor gospel. Atendendo aos pedidos de amigos e seguindo uma profecia da própria mãe, Dona Dadá, entrou para a política no Espírito Santo.

Elegeu-se vereador em Cachoeiro de Itapemirim em 1993. Um ano depois, ao lado das duas filhas, formou o grupo de pagode gospel “Tempo do Mundo”.

Em seguida foi eleito Deputado Estadual e, quatro anos depois, Deputado Federal. Nesse último cargo, presidiu a importante Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Narcotráfico. Nas eleições de 2002, conquistou uma vaga no Senado, onde presidiu a CPI da Pedofilia.

Atualmente, pertence ao PR e reelegeu-se senador em 2010.

No atual mandato, projetou-se como voz ativa em defesa da Operação Lava Jato e contra a corrupção. Recentemente, foi eleito presidente da CPI dos Maus Tratos Infantis. A Comissão terá por objetivos investigar casos de suicídio, abuso, exploração e violência envolvendo crianças e adolescentes. O Senador também possui relevante ação em diversas matérias: valorização da vida, luta contra o aborto, legalização das drogas, legalização dos jogos de azar, redução da maioridade penal e defesa da prisão perpétua para pedófilos e narcotraficantes.

Pelo histórico apresentado, pode-se notar que o homenageado trata-se de uma personalidade de elevado espírito público, responsável por debater importantes temas nacionais, com repercussões diretas para o Estado de Pernambuco. Sua posição em defesa da vida e contra a violência merecem destaque, assim como a sua defesa da dignidade e da saúde das crianças e adolescentes.

Dessa forma, pela sua atuação em matérias que afetam diretamente a realidade de nosso Estado, assim como pela sua íntima relação com o povo pernambucano, Estado responsável por sua formação teológica, a presente homenagem configura um justo e devido reconhecimento desta Casa Legislativa a uma personalidade de destaque no cenário nacional, que contribui significativamente para o desenvolvimento do Brasil e de Pernambuco.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas deste Poder Legislativo, o total apoio ao presente Projeto de Resolução, com vistas a conceder, meritoriamente, o Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Magno Malta.”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1615/2017, de autoria de André Ferreira.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1615/2017, de autoria da Deputado André Ferreira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4983/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017, de autoria de Isaltino Nascimento, que visa tratar sobre a declaração de utilidade pública da Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“*Submetemos para vossa apreciação nos termos da Lei 15.289, de 12 de maio de 2014, a ser reconhecida como entidade de utilidade pública a associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA. O SERTA – Serviço de Tecnologia Alternativa – é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.807/0001-83, com sede no povoado Poço da Cruz - Açude Engenheiro Francisco Saboya, S/N, Zona Rural, Ibimirim-PE e escritório no Campo da Sementeira , área rural do município de Glória do Goitá e tem como missão formar jovens, educadores/as e produtores/as familiares, para atuarem na transformação das circunstâncias econômicas, sociais, ambientais, culturais e políticas, na promoção do desenvolvimento sustentável, com foco no campo. A citada organização foi fundada em 03 de agosto de 1989 a partir de um grupo de agricultores, técnicos e educadores que desenvolviam em comunidades rurais uma metodologia própria para a promoção do meio ambiente, a melhoria da propriedade e da renda e o uso de tecnologias apropriadas. Desde sua origem, teve como foco o desenvolvimento e reconhecimento da importância da agricultura familiar. A Instituição originou-se da necessidade de visibilizar a agricultura familiar e os/as agricultores/as, muitas vezes excluídos dos seus direitos, especialmente da centralidade das políticas governamentais. O SERTA entendeu, logo nos seus anos iniciais de trabalho, que essa visibilidade seria possível com o protagonismo e autoria dos homens e das mulheres do campo no processo produtivo, social e cultural, na agricultura familiar, através da educação contextualizada com os povos do campo, capaz de valorizar e potencializar o mundo rural e a autoestima das pessoas, principalmente dos/as jovens da roça. A Associação atua a partir de duas Unidades Pedagógicas: em Ibimirim, às margens do Açude Poço da Cruz, e, em Glória do Goitá, no Campo da Sementeira. Obteve o credenciamento do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco (Sectma) onde foi constituído, nas duas unidades, escolas técnicas de formação profissional – Centro Tecnológico da Agricultura Familiar – na categoria de curso profissional de Técnico de Nível Médio em Agroecologia. O SERTA vem contribuindo para a formação e a mobilização das potencialidades de pessoas, das organizações e dos negócios. Criou condições para facilitar processos de apropriação de competências complexas – saber ser, saber conhecer, saber conviver e saber fazer – reunindo jovens, produtores, artistas, educadores, gestores, conselheiros e lideranças em torno dos desafios do desenvolvimento local. A agroecologia também avança nos últimos 10 anos como prática social das pessoas e grupos que querem ver as mudanças acontecerem e não apenas mudanças climáticas e ambientais, mas mudanças de valores, de formas de vida e de relações entre as pessoas e dessas com a natureza. O curso técnico do Serta alimenta e forma o perfil profissional exatamente nesta perspectiva. Atividades nessa direção fortalecem o mercado de trabalho, atualmente tão competitivo. Através de corpo docente especializado, milhares de alunos se graduam todos os anos nos mais diversos cursos oferecidos pelo SERTA. Além do curso propriamente dito, a metodologia aplicada não se reduz ao exercício didático, mas compreende também visitas aos familiares fortalecendo a autoestima da família e os princípios filosóficos do curso. Outra importante ação desenvolvida pelo Serta são as mobilizações sociais, em torno de pesquisas voltadas aos Planos Municipais de Educação, políticas de juventude, políticas para a agricultura familiar, desdobrando-se em seminários municipais, intermunicipais ou territoriais com os sujeitos sociais envolvidos com as temáticas. Importante mencionar a visita do ex Governador Eduardo Campos em meados de 2011, nas instalações da Associação com uma comitiva de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Secretários e Prefeitos da região. Na oportunidade o gestor visitou as UPPO, laboratórios de tecnologia e as instalações do Serta de Ibimirim, escutou estudantes, técnicos e lideranças e diante do que presenciou, destinou financiamento, através de Convênio celebrado com a Secretaria de Educação do Estado ao conhecer as instalações e o*

trabalho desenvolvido acolheu a instituição por entender que as atividades desenvolvidas complementava a Política Pública Estadual na área de agroecologia e desenvolvimento sustentável.

Em função da grande importância para o Estado de Pernambuco foi realizada Sessão Solene nesta Casa, por iniciativa do Deputado Estadual Isaltino Nascimento e presidida pelo Deputado Estadual Lucas Ramos com o fim de comemorar 28 anos de formação da Instituição, que neste tempo contribuiu para o desenvolvimento sustentável, com foco no campo. A sessão Solene contou com a presença de várias autoridades, dentre elas o Exmo. sr. João Campos, Chefe de Gabinete do Governador; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura; Exmo. Sr.Frederico Amâncio, Secretário de Educação, além do Presidente do SERTA Germano Barros e o Co-fundador da instituição Abdalaziz de Moura.

Por essas razões, o SERTA – Serviço de Tecnologia Alternativa deve ser declarado entidade de utilidade pública, a fim de que possa dispor dos benefícios do enquadramento para que, a partir dele, possa ampliar a sua atuação. Assim, submetemos a presente proposição ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares.”

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4984/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA AERO RODOVIÁRIA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017, de autoria do Governador do Estado.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

Valho-me do ensejo para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que cria o cargo de provimento efetivo Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.

A criação do cargo efetivo em questão irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento do DER, que contará com servidores imprescindíveis ao desempenho de suas atividades.

Diante da necessidade da realização do concurso público para o preenchimento das vagas ora criadas, é imprescindível a prorrogação, em caráter excepcional, dos contratos temporários vigentes. Pela prorrogação ora proposta, os contratos terão sua vigência postergada até que ocorram as nomeações dos candidatos aprovados, respeitando-se o prazo máximo de 31 de dezembro de 2018.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
 IV- **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)
 Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4985/2017

Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS, ALTERAR AS LEIS 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008, E Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA ADITIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1623/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO PARLAMENTAR QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POSSUI PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa criar Organizações Militares Estaduais – OMEs, da Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - PMPE.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Assim sendo, tais alterações se revestem de constitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que não acarretam despesa à Administração Pública e possuem pertinência temática. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a **Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto** (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Subemenda, a fim de modificar o artigo em que será enquadrada a disposição da emenda apresentada. Assim, tem-se:

SUBEMENDA Nº 01/2017 À EMENDA ADITIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁIA Nº 1623/2017

Ementa: Acresce art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017

Art. 1º Fica acrescido art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017 com a seguinte redação:

“Art. 4º O provimento dos cargos e a designação das funções referidas nesta Lei observarão o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 2º reenumeram-se os demais artigos.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Subemenda proposta.

Aluísio Lessa
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Subemenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4987/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER
 Substitutivo nº. 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Resolução nº. 1441/2017

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: Institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Resolução nº. 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Substitutivo, em análise, institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso X, art. 199, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que dispõe sobre a competência de concessão de comendas.

De acordo com a justificativa, o projeto de resolução em tela visa instituir o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e tem por objetivo incentivar no âmbito da gestão dos municípios pernambucanos, a prática de políticas públicas de inclusão, em favor das pessoas com deficiência.

Consoante justificativa do autor, o gesto, apesar de simbólico, embute em sua repercussão, o mérito das ações propostas e executadas, acarretando um impacto na visibilidade do Município, o que estimula os gestores a ampliar sua participação no combate à exclusão de deficientes.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em uma maior conformidade com o objetivo do projeto.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Pastor Cleiton Collins
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Resolução nº. 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Pastor Cleiton Collins.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4988/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Projeto de Resolução nº. 1503/2017

Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1503/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto de Resolução, em análise, institui o “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso X, art. 199, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que dispõe sobre a competência de concessão de comendas.

De acordo com a justificativa, o projeto de resolução em tela visa instituir o “Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos”, para agradecer as Prefeituras que, no âmbito do Estado de Pernambuco, desenvolvam políticas públicas voltadas, especificamente, para os idosos.

Consoante justificativa da autora, tal medida serve de estímulo para que os municípios de Pernambuco possam direcionar suas ações à proteção dos idosos, com políticas públicas que lhes proporcionem qualidade de vida.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Isaltino Nascimento
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1503/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4989/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Substitutivo nº. 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Resolução nº. 1504/2017

Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Aprovado

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Resolução nº. 1504/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Substitutivo, em análise, institui o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso X, art. 199, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que dispõe sobre a competência de concessão de comendas.

De acordo com a justificativa, o projeto de resolução em tela visa instituir o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”, para agradecer as Prefeituras que, no âmbito do Estado de Pernambuco, desenvolvam políticas públicas específicas voltadas aos jovens.

Consoante justificativa da autora, tal medida visa valorizar e proteger a população jovem de Pernambuco, a partir do reconhecimento e do incentivo da diversidade comportamental e cultural; da construção e do fortalecimento de sua autoestima; da reflexão da condição juvenil na definição e execução de políticas públicas; e da promoção da ativa participação destes em sociedade.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em uma maior conformidade com o objetivo do projeto.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Resolução nº. 1504/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4990/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Substitutivo nº. 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1514/2017

Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Disciplina as ações de Locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo em análise disciplina as ações de locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição original tem como objetivo, disciplinar as ações de locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, preconiza que nas relações de consumo deve haver um cuidado em atender as necessidades dos consumidores mantendo a proteção de seus interesses econômicos. Devido a isso, é de extrema importância a celeridade das locadoras de veículos autorizar o reparo dos carros de terceiros proprietários, que tiverem seus veículos danificados, por acidentes causados pelos veículos locados.

Segundo a justificativa da proposição, tal medida visa proteger os direitos dos proprietários de veículos automotores que esperam mais de trinta ou quarenta dias, para as locadoras de veículos autorizarem a recuperação dos veículos sinistrados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Pastor Cleiton Collins.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4991/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Substitutivo nº. 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1521/2017

Autoria: Deputado Adalto Santos

EMENTA: Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos.

O Substitutivo em análise obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposta visa obrigar a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

O desaparecimento de qualquer pessoa consiste em tragédia para seus familiares, para seus amigos e para toda a sociedade. Em 17 de dezembro de 2009, foi publicada a Lei Federal nº 12.127, que cria o cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos.

O Substitutivo em análise veio para aperfeiçoar a ideia do autor às legislações em vigor, como também impor multas em caso de seu descumprimento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4992/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Projeto de Lei Ordinária nº. 1539/2017

Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais” e dá outras providências. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017 de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo, em análise, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais” e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal tem por objetivo, dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais” e dá outras providências.

A cartilha a ser divulgada foi produzida pelo Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br), mantido pelo NIC.br, responsável por tratar incidentes de segurança em computadores que envolvam redes conectadas à Internet brasileira. Atua como um ponto central para notificações de incidentes de segurança no Brasil, provendo a coordenação e o apoio no processo de resposta a incidentes e, quando necessário, colocando as partes envolvidas em contato, além do trabalho de conscientização sobre os problemas de segurança, da análise de tendências e correlação entre eventos na Internet brasileira e do auxílio ao estabelecimento de novos CSIRT’s no Brasil.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, a presente medida objetiva alertar aos jovens e às suas respectivas famílias, a maneira correta de atuação nesses ambientes e de prevenção a possíveis crimes característicos da conjuntura em questão.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto original e modificar as penalidades para os estabelecimentos que descumprirem a presente lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017 de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4993/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº. 1565/2017

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Emenda Modificativa nº. 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiência visuais no Estado de Pernambuco. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017 de autoria da Deputada Socorro Pimentel e a Emenda Modificativa nº. 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiência visuais no Estado de Pernambuco.

A Emenda Modificativa, altera o art. 5º do referido projeto de lei.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal tem por objetivo, dispor sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiência visuais no Estado de Pernambuco.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, a presente medida objetiva criar instrumentos para que pessoas com deficiência visual exerçam suas atividades do cotidiano de forma independente, autônoma e socialmente integrada.

A Emenda Modificativa, altera o art. 5º para que os órgãos públicos estaduais observem as disposições constantes da Lei nº. 13.084/2006.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017 de autoria da Deputada Socorro Pimentel e da Emenda Modificativa nº. 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4994/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1596/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1596/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Substitutivo, em análise, dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, dispor sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, reformulando o modelo de bonificação e premiação de protocolos de processos vinculados ao Programa Pacto pela Vida.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida alteração passa a englobar o bônus pecuniário pela apreensão de armas e indicadores de produtividade por apreensão de armas de fogo, cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator, e a apreensão de cocaína e seus derivados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1596/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 4995/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº. 1597/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1597/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, § 1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, dispor sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, visa aperfeiçoar a sistemática de premiação por resultados dos policiais civis e militares, instituída pela Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015, com o propósito de estimular e fortalecer as ações de repressão aos Crimes Violentos Letais e intencionais (CVLI), dentro da estratégia da segurança pública do Estado de reduzir a taxa pernambucana de homicídios.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1597/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4996/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER

Projeto de Resolução nº. 1611/2017

Autoria: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Sra. Roberta Macedo Bertino Arraes. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1611/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Sra. Roberta Macedo Bertino Arraes.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O projeto de lei em tela visa conceder o Título de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Sra. Roberta Macedo Bertino Arraes, nascida no Sertão da Paraíba, tendo se radicado nas terras do Araripe pernambucano, residindo no município de Araripina, de 1980.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, a Deputada Roberta Arraes graduou-se em Administração de Empresas, especializou-se em Marketing, administrou por 20 anos, ao lado dos pais, as revendas autorizadas Chevrolet e Ford, na região do Araripe; em 2006 assumiu a Coordenação da 23ª Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) de Araripina.

Isto posto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1611/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Pastor Cleiton Collins.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4997/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1627/2017

Autoria: Poder Executivo

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de outubro de 2017.

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA AERO RODOVIÁRIA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1627/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 108 de 29 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva criar 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, de nível superior. Os servidores da carreira acima indicada serão alocados na estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Esse órgão é responsável por desenvolver meios para a Construção e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário, proporcionando conforto, segurança e fortalecimento da economia em benefício da população do Estado de Pernambuco.

O ingresso dos servidores acima mencionados dar-se-á por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A remuneração inicial leva em conta o vencimento base de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais). O presente Projeto de Lei também veda a cessão desses servidores para o exercício de cargo ou função em órgão estranho à administração pública de Pernambuco, exceto nos casos de provimento em cargos em comissão de direção e assessoramento superior (DAS, DAS-1 a DAS-5, FDA e FDA-1 a FDA-3 ou com simbologias correlatas). Para essa regra, deve-se respeitar o limite máximo de 4% (quatro por cento) do quantitativo de cargos.

Dessa forma, a criação dos cargos efetivos em questão irão assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento do DER, que contará com servidores imprescindíveis ao desempenho de suas atividades. A designação visa melhorar o atendimento as necessidades administrativas do Poder Executivo, em planejar e fiscalizar as obras da Infraestrutura Aero Rodoviárias do Estado.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1627/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a iniciativa de criar cargos de provimentos efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1627/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 10 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 4998/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o exercício do direito de arrependimento nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício do direito de arrependimento, previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por comércio eletrônico a oferta de produtos e serviços, por meio de lojas ou plataformas virtuais, a consumidores situados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O fornecedor deverá informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

Art. 3º O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pelo fornecedor.

Art. 4º O exercício do direito de arrependimento implicará a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.

Art. 5º O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que:

I - a transação não seja lançada na fatura do consumidor; ou,

II - seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.

Art. 6º O fornecedor deverá enviar ao consumidor a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

Art. 7º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 10 de outubro de 2017.

Parecer Nº 4999/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2006/2014, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Pernambuco, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviço contínuo aos órgãos públicos do Estado da Pernambuco, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Estado da Pernambuco a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I – 13º salário;

II – férias e abono de férias;

III – impacto sobre férias e 13º salário; e,

IV – multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do regulamento.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I – solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de tempo específico do banco público oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento;

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico do banco público oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar ao setor responsável, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 11. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados confirmando a quitação das indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

§ 1º A execução completa do contrato só acontecerá quando o contrato comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

§ 2º A falta de saldo suficiente da conta corrente vinculada, não exime a responsabilidade da contratada em quitar os débitos trabalhistas.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação Nº 9301/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Sr. Raul Henry e ao Exmo. Diretor Presidente da Compesa, Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de modificar a denominação da atual Barragem de Carpina, que fica situada no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Paulo Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro; José Luiz Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Marcia Regina de Lima Silva, Antonio Ruy Guerra Barreto, Arlindo Inacio da Silva, Josefa Maria da Costa, Vereadores de Lagoa do Carro.

Justificativa
<p>Atendendo ao Ofício de nº 99/2017 da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa do Carro, vimos solicitar que seja feita a alteração da denominação da atual Barragem de Carpina, que fica situada no município de Lagoa do Carro(ex-distrito de Carpina). Nesse interím, a proposta em questão objetiva adequar e desvincular do município de Carpina, visto que desde 1991, Lagoa do Carro emancipou-se e nada mais justo que nomear corretamente de acordo com sua localização. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 9302/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Ilmo. Senhor Superintendente Regional do INSS no Nordeste, Marcos de Brito Campos Júnior, no sentido de viabilizar a criação de novos pontos de pagamento aos usuários do INSS no município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereadora do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Lopes Sobrinho, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimário Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Nilton Nunes, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Mavial de Sousa Araujo, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Josinaldo Albuquerque Carneiro, Vereador do Município de Jataúba; ao Senhor José Amadeu da Silva, Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mimoso; Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Sobrado, Presidente; ao Senhor Laércio Monteiro do Nascimento, Presidente da Associação Capril do Vale; a Associação das Artesãs Solidárias de Renda Renascença de Jataúba (ARTSOL), -; a Senhora Roseane Pereira Chaves Araújo, Diretora da EREM José Lopes de Siqueira; a Rádio Comunitária Jataúba Fm, Diretor; ao Senhor Ruy Siqueira, Blogueiro; a Senhora Josefa Lagos, -; ao Senhor Leonardo Cordeiro Campos, -; ao Senhor José Crimério da Silva, -; ao Senhor Jackson Ribeiro Alves, -; ao Senhor Clóves Ferreira de Araújo Júnior, -; ao Senhor José Nilton Nunes, -; ao Senhor Jeferson Filipe Inácio, -; ao Senhor Cláudio H. Pereira Silva, -; ao Senhor Osvaldo Jerônimo Melo Filho, -; a Senhora Maria José Farias Silva, -; a Senhora Ivonete Monteiro, -; a Senhora Ana Cecília Lopes de Sousa, -; a Senhora Marta Juliana Pereira Nascimento, -; a Senhora Ana Caroline Freitas de Sousa, -; a Senhora Iracema Pinheiro da Silva, -; a Senhora Marta Pereira da Silva, -; a Senhora Maria Acilente S. Gonçalves Rodrigues, -; a Senhora Aline Cristiane Barbosa da Silva, -; a Senhora Telma Isadora S. Santos, -; a Senhora Elke Valéria da Silva, -; ao Senhor Sebastião José de Sales, -; ao Senhor Luiz Gonzaga B. Maciel Filho, -.

Justificativa
<p>Há aproximadamente um ano, a população de Jataúba viveu minutos de terror com a invasão de bandidos que explodiram a agência do Banco do Brasil do município. Com a explosão centenas de usuários ficaram prejudicados para realização de saques, consultas, depósitos, pagamentos e outros serviços oferecidos por aquele terminal. Passado todo esse tempo da ação dos assaltantes, não houve, até o momento, nenhuma tentativa de restabelecimento dos serviços bancários desta agência, acarretando um prejuízo econômico para os dependentes do serviço, e o desconforto no deslocamento aos municípios vizinhos para realização de pequenos serviços. Diante destes fatos, aposentados da cidade de Jataúba vêm sofrendo com as mudanças ocorridas nos locais de recebimento dos seus benefícios, sendo recentemente registradas longas filas na agência da Caixa Econômica Federal em Santa Cruz do Capibaribe, para onde a maioria dos benefícios foi transferida, através de uma medida do INSS. Devido à distância os beneficiários têm que se deslocar pela madrugada, passando horas em filas, muitos sem alimentação, para resolver a situação. Portanto, buscando restabelecer os serviços acima citados para clientes e usuários, solicitamos que o INSS viabilize outros pontos de pagamento no município de JATAÚBA, o mais breve possível, com isso, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aproveem esta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9303/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, o recapeamento do bueiro localizado na Rua Floriano Peixoto com a Rua do Sol, Carmo - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; João Joaquim De Melo Neto, Vereador da Cidade de Olinda; Ricardo José De Sousa Lima, Vereador da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Auto Peças Vicente, Diretoria; Maurício Galvão, Diretor; Clínica Sagrada Família, Administrador; Casa do Construtor, Proprietário; S.Pet, Proprietário; Olinda Couros, Proprietário; Camarão.com, Proprietário; Bilus Bar, Proprietário; Farol Glass, Proprietário; Espaço Farol 1481, Proprietário; Luz do Sol, Proprietário; CT Arena Feitosa, Proprietário; TI Pesca, Proprietário; Peixaria Mar Aberto, Proprietário; Peixaria do Marujo, Proprietário; Peixaria Nossa Senhora da Conceição, Proprietário.

Justificativa
<p>O pleito em tela é uma reivindicação de todos os moradores e condutores que transitam diariamente na referida via, tendo em vista a existência de um buraco e de uma boca de lobo que comprometem bastante o tráfego local. Por se tratar de uma rua bastante movimentada, inclusive com passagem de ônibus, o desgaste está cada vez maior do buraco em tela, acarretando acidentes e prejuízos financeiros. Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades municipais de Olinda, para que venham recapeá-la na localidade discriminada no bojo desta indicação. Pelo exposto e dando como justificada a nossa proposição resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9304/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, a pintura das lombadas localizadas na Avenida Chico Science, Bultrins - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; João Joaquim De Melo Neto, Vereador da Cidade de Olinda; CDL - Olinda ', Diretoria; Madeireira Santa Maria, Proprietário; Bell Noivas, Proprietário; Paulo Som Equipadora, Proprietário; Master Sweet, Gerente; KGMan Distribuidora, Proprietário; Supermercado do Óleo, Proprietário; Fernando Auto Peças e Serviços, Proprietário; Vidraçaria Bom Vidro, Proprietário; Bultrins Rações, Proprietário; Flash Som Equipadora, Proprietário; Movelaria Falcão, Proprietário; Cooplav - Cooperativa das lavadeiras dos Bultrins, Presidente.

Justificativa
<p>O pleito em tela visa melhorar a visibilidade dos condutores de veículos que transitam na referida avenida diariamente, evitando assim acidentes e eventuais prejuízos físicos e materiais. A sinalização atual encontra-se precária, necessitando de breve melhoria, para que os veículos automotores possam circular com segurança, evitando acidentes. Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para solicitar a melhor das acolhidas, no sentido da sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9305/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Ipojuca/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaño,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa
<p>A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar. A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos. Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor. Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.
Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9306/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Barreiros/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimario de Melo Farias, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa
<p>A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar. A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos. Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor. Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.
Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9307/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **São Vicente Férrer/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO.

SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILMA. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES, -; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA,, -.

Justificativa
<p>A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.</p> <p>A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos. Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.</p> <p>Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9308/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Gravatá/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva ,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -.

Justificativa
<p>A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.</p> <p>A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos. Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.</p> <p>Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.</p>
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9309/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da COMPESA, Roberto Tavares, no sentido de viabilizarem melhorias na qualidade da água utilizada no abastecimento de **Camela e Nossa Senhora do Ó**, no município Ipojuca/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilustríssimo Senhor Presidente da COMPESA, Roberto Tavares,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos

Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis), -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaujo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo, Engenho Mercês,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí), -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa
<p>A presente indicação, tem por objetivo viabilizar a realização de melhorias na qualidade da água utilizada no abastecimento nos distritos do município, onde a população vem sofrendo com a péssima qualidade da água ofertada, que chega às torneiras apresentando a cor marrom e com cheiro forte, tornando insuportável a sua utilização, não fazendo jus aos altos valores cobrados mensalmente através da conta de água.</p> <p>A qualidade da água ofertada é, além de tudo, uma questão de saúde pública, e sua baixa qualidade poderá trazer sérios riscos à saúde dos que a utilizam.</p> <p>É de se salientar que os distritos do município, que possui grande parte de suas atividades econômicas ligadas ao comércio e a agricultura, e a péssima qualidade da água prejudica todas as atividades ali realizadas, causando inúmeros transtornos aos moradores da cidade.</p> <p>Desta forma, essa indicação vem para atender a solicitação da população, que pugna pela oferta de uma água de boa qualidade, para que possam realizar suas atividades habituais sem por em risco a sua saúde.</p>
Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9310/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da OI, Frederico de Siqueira Filho, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora OI, em Santa Rosa distrito do município de Ingazeira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

Justificativa
<p>Os moradores do distrito de Santa Rosa, em Ingazeira, tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora OI naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas.</p> <p>Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.</p> <p>Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.</p> <p>Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 9311/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Ipubi.

Justificativa
<p>A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.</p> <p>A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.</p> <p>Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.</p> <p>Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 9312/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Ipubi.

Justificativa
<p>A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.</p> <p>A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.</p> <p>Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas</p>

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Francisco Ricardo soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Exmo. Senhor Antônio Francisco da Silva, Vice-prefeito de Ouricuri; Exmo. Senhor Gildejanio Coelho de Melo, Vereador de Ouricuri; Exma. Senhora Adelúcia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora de Ouricuri; Exmo. Senhor Cícero Coelho da Silva, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor José Alexandre de Souza, Vereador de Ouricuri; Exmo. SenhorIVALDO PEREIRA DO VALE, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor Carlos Francisco Ferreira Nunes, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor Daniel de Oliveira Araújo, Vereador de Ouricuri; Exma. Senhora Delvani Silva Sobral, Vereadora de Ouricuri; Exmo. Senhor Falconeri Costa Holanda Neto, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor Francisco Airan da Silva Severo, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor Marcivia Leite Dantas, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor João Soares Filho, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor José Raimundo da Silva, Vereador de Ouricuri; Exmo. Senhor José Silva de Oliveira, Vereador de Ouricuri.

Justificativa
<p>A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.</p> <p>A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.</p> <p>Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.</p> <p>Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 9313/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor José Raimundo Pimentel do espírito santo, Prefeito de Araripina; Exmo. Senhor Emanuel Bringel Batista Alencar, Vice-prefeito de Araripina; Exmo. Senhor Evilásio Mateus da Silva Cardoso, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Aurismar Pinho Gomes, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Sandoval Batista de Lima, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Josimar Alves Bezerra, Vereador de Araripina; Exma. Senhora Camila Modesto Albuquerque Lima Silva Gonçalves, Vereadora de Araripina; Exmo. Senhor João Silvanio Rodrigues Silva, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Francisco Roberto de Moura, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor João Dias, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Claudivan Carlos oliveira, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Claudemiro Nobre Feitoza, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Edsavio Rodrigues Coelho, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor João Erlan de Holanda Silva, Vereador de Araripina.

Justificativa
<p>A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.</p> <p>A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.</p> <p>Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.</p> <p>Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 9314/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Ipubi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito de Ipubi; Exmo. Senhor João Coutinho de Alencar Filho, Vice-prefeito de Ipubi; Exma. Senhora Leontina Pereira Delmondes, Vereadora de Ipubi; Exmo. Senhor Damázio Siqueira Silva, Vereador de Ipubi; Exmo. Senhor Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador de Ipubi; Exmo. Senhor Paulo José Sarmento, Vereador de Ipubi; Exmo. Senhor Francisco Gilson Rodrigues, Vereador de Ipubi; Exma. Senhora Socorro Fabrício Medeiros Gomes, Vereadora de Ipubi; Exmo. Senhor Venildo Fernandes Feitosa, Vereador de Ipubi; Exmo. Senhor Josenildo Gomes de Oliveira, Vereador de Ipubi; Exma. Senhora Nájila Damacena Pereira, Vereadora de Ipubi; Exmo. Senhor Damião Lourenço da Silva, Vereador de Ipubi; Exmo. Senhor Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador de Ipubi.

Justificativa
<p>A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.</p> <p>A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.</p> <p>Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas</p>

semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 9313/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor José Raimundo Pimentel do espírito santo, Prefeito de Araripina; Exmo. Senhor Emanuel Bringel Batista Alencar, Vice-prefeito de Araripina; Exmo. Senhor Evilásio Mateus da Silva Cardoso, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Aurismar Pinho Gomes, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Sandoval Batista de Lima, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Josimar Alves Bezerra, Vereador de Araripina; Exma. Senhora Camila Modesto Albuquerque Lima Silva Gonçalves, Vereadora de Araripina; Exmo. Senhor João Silvanio Rodrigues Silva, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Francisco Roberto de Moura, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor João Dias, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Claudivan Carlos oliveira, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Claudemiro Nobre Feitoza, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor Edsavio Rodrigues Coelho, Vereador de Araripina; Exmo. Senhor João Erlan de Holanda Silva, Vereador de Araripina.

Justificativa
<p>A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.</p> <p>A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.</p> <p>Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.</p> <p>Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Geomarco Coelho de Sousa, Prefeito de Dormentes; Exma. Senhora Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Vice-prefeita; Exma. Senhora Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho, Vereadora de Dormentes; Exma. Senhora Cosma Maria da Silva Ribeiro, Vereadora de Dormentes; Exmo. Senhor Ernandio de Macedo Coelho, Vereador de Dormentes; Exma. Senhora Maria da Paz Coelho Cavalcanti, Vereadora de Dormentes; Exma. Senhora Maria do Socorro Nascimento Rodrigues, Vereadora de Dormentes; Exma. Senhora Ana Carla Cavalcanti Yotsuya, Vereadora de Dormentes; Exmo. Senhor Lomanto José Ferreira, Vereador de Dormentes; Exmo. Senhor Jeolandio José Coelho, Vereador de Dormentes; Exmo. Senhor Jurandir Ribeiro Torres, Vereador de Dormentes; Exmo. Senhor Francisco de Assis Macêdo de Brito, Vereador de

Indicação Nº 9314/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Geomarco Coelho de Sousa, Prefeito de Dormentes; Exma. Senhora Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Vice-prefeita; Exma. Senhora Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho, Vereadora de Dormentes; Exma. Senhora Cosma Maria da Silva Ribeiro, Vereadora de Dormentes; Exmo. Senhor Ernandio de Macedo Coelho, Vereador de Dormentes; Exma. Senhora Maria da Paz Coelho Cavalcanti, Vereadora de Dormentes; Exma. Senhora Maria do Socorro Nascimento Rodrigues, Vereadora de Dormentes; Exma. Senhora Ana Carla Cavalcanti Yotsuya, Vereadora de Dormentes; Exmo. Senhor Lomanto José Ferreira, Vereador de Dormentes; Exmo. Senhor Jeolandio José Coelho, Vereador de Dormentes; Exmo. Senhor Jurandir Ribeiro Torres, Vereador de Dormentes; Exmo. Senhor Francisco de Assis Macêdo de Brito, Vereador de

Dormentes; Exmo. Senhor Elizabete Nunes de Macêdo, Vereador de Dormentes.

Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será impotante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9315/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Bodocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Túlio Alves Alcântara, Prefeito de Bodocó; Exmo. Senhor José Edmilson Brito de Alencar, Vice-prefeito de Bodocó; Exmo. Senhor João Vítor Peixoto Moura Xavier, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Aluizio de Castro Andrade, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Adalto Pereira Castro, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Lucelio Furtado Luna, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Joel Bruno Saraiva Bezerra, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Francisco Luiz Martins, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Francisco de Assis Lino Monteiro, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Francisco Mikael da Silva Felix, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Ronildo Moreira de Menezes, Vereador de Bodocó; Exma. Senhora Maria Helena Siqueira Diniz Campos, Vereadora de Bodocó; Exmo. Senhor José Helio de Sampaio Moraes, Vereador de Bodocó; Exmo. Senhor Dário Elisio Aragão de Brito, Vereador de Bodocó.

Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 9316/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista e a Ilma. Senhora Diretora Presidente da ADAGRO, Erivânia Camelo de Almeida no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Trindade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio Alves Costa, Prefeito de Trindade; Exmo. Senhor Jaécio Bizarro de Almeida Sá, Vice-prefeito de Trindade; Exma. Senhora Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora de Trindade; Exmo. Senhor Kílon Peixoto de Alencar Neto, Vereador de Trindade; Exmo. Senhor Allan Johnes de Moraes Galdino, Vereador de Trindade; Exmo. Senhor José Lopes Benício, Vereador de Trindade; Exmo. Senhor Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador de Trindade; Exmo. Senhor Ubirajara Araripe Andrade, Vereador de Trindade; Exmo. Senhor Maurício Elias do Nascimento, Vereador de Trindade; Exmo. Senhor Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador de Trindade; Exma. Senhora Havana Helena de Farias, Vereadora de Trindade; Exmo. Senhor João Leocádio Sobrinho, Vereador de Trindade; Exmo. Senhor Derisvan Alves da Silva, Vereador de Trindade.

Justificativa

A Palma chegou ao Brasil no final do século XVIII e, com tanto tempo de uso, o nordestino já aprendeu a lidar com esse alimento tão importante para a região. Após ser praticamente dizimada nos últimos anos de nosso Estado pela Cochonilha, à palma forrageira voltou a ser cultivada pelos criadores que estão utilizando as variedades resistentes a pragas como a Orelha de Elefante e a Palma Miúda. Nesse foco, entendemos que será importante a criação de um programa de doação de sementes das respectivas variedades para os pequenos e médios produtores rurais.

A palma forrageira representa uma alternativa da maior importância para os criadores do semiárido nordestino por sua alta capacidade produtiva, chegando a produzir até 400 toneladas por hectare/ano em nossa região. Desidratada e transformada em “farinha de palma”, começará em breve a substituir o milho nas rações animais. Numa etapa seguinte, o farelo de palma aditivado com Nitrogênio, Fósforo e Enxofre, pela ação de microrganismos, pode se transformar numa “emulsão protéica” de alta digestibilidade, substituindo a farinha de soja na alimentação dos ruminantes.

Recentemente os estados da Bahia, através da SDR/BA e do Rio Grande do Norte através da EMPARN já implantaram programas semelhantes de distribuição de sementes de palma forrageira das variedades Orelha de Elefante e Miúda para os pequenos e médios produtores rurais e vem obtendo resultados estruturadores para que os produtores enfrentem períodos de longas estiagens.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3968/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado um GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, para apresentação da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL de 2018, no próximo dia 23 de outubro do corrente ano, com a presença do Exmo. Senhor Secretário de Planejamento e Gestão do Estado Dr. Marcio Stefanni.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão do estado de Pernambuco.

Justificativa

Faz-se necessário a apresentação detalhada da LOA –LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018, para dar-se conhecimentos ao ilustres deputados desta Egrégia Casa.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 3969/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“O FBC de sempre”** de autoria do Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, publicado no Jornal do Comercio, Caderno Opinião, na sua edição do dia 05 de outubro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado

de Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; ARMANDO MONTEIRO, Senador da Republica; FERNANDO BEZERRA COELHO, Senador da Republica; BRUNO HUMBERTO COSTA, Senador da Republica; BRUNO ARAUJO, Ministro de Estado das Cidades; JOSÉ MENDONÇA FILHO, Ministro da Educação; RAUL JUNGSMANN, Ministro da Defesa; FERNANDO BEZERRA FILHO, Ministro de Estado das Minas e Energia; EDUARDO DA FONTE, Deputado Federal; PASTOR EURICO, Deputado Federal; JARBAS VASCONCELOS, Deputado Federal; AUGUSTO COUTINHO, Deputado Federal; CARLOS EDUARDO CADOCA, Deputado Federal; DANIEL COELHO, Deputado Federal; CREUZA PEREIRA, Deputada Federal; JOÃO FERNANDO COUTINHO, Deputado Federal; FERNANDO MONTEIRO, Deputado Federal; DANILO CABRAL, Deputado Federal; GUILHERME COELHO, Deputado Federal; SILVIO COSTA, Deputado Federal; TADEU ALENCAR, Deputado Federal; GONZAGA PATRIOTA, Deputado Federal; ANDRÉ DE PAULA, Deputado Federal; ADALBERTO CAVALCANTI, Deputado Federal; MARINALDO ROSENDO, Deputado Federal; BETINHOGOMES, Deputado Federal; ZECA CAVALCANTI, Deputado Federal; RICARDO TEOBALDO, Deputado Federal; LUCIANO BIVAR, Deputado Federal; WOLNEY QUEIROZ, Deputado Federal; JORGE CÔRTE REAL, Deputado Federal; LUCIANA SANTOS, Deputado Federal; SEVERINO NINHO, Deputado Federal; JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, Assessoria Especial do Governo do Estado; CORONEL EDUARDO PEREIRA, Chefe da Casa Militar do Estado; RENATO THIÉBAUT, Chefe de Gabinete de Projetos Especiais do Estado de Pernambuco; JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, Chefe de Gabinete do Governador do Estado; ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS, Procuradoria Geral do Estado; NILTON MOTA, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, Secretário da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco; MARCELO BARROS, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; SILVIA CORDEIRO, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO, Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco; MILTON COELHO, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco; WELLINGTON BATISTA, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; LÚCIA MELO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; MARCELINO GRANJA, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ROBERTO FRANCA FILHO, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; FRED AMÂNCIO, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco; KAIO MANIÇOBA, Secretária de Habitação do Estado de Pernambuco; ENNIO BENNING, Secretária de Imprensa do Estado de Pernambuco; PEDRO EURICO, Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; SÉRGIO XAVIER, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; ALEXANDRE VALENÇA, Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco; MÁRCIO STEFANNI, Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; SEBASTIÃO OLIVEIRA, Secretária de Transportes do Estado de Pernambuco; FELIPE CARRERAS, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ROBERTO MAGALHÃES, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GUSTAVO KRAUSE, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI, Ex-Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

O FBC de sempre
RAUL HENRY*

“Fomos afundados numa crise sem precedentes. Tenho muita confiança porque sei que o governador Paulo Câmara passou dois anos equilibrando as contas, para agora voltarmos a crescer. As receitas pouco a pouco vão se recuperando. Aqueles que querem antecipar o calendário eleitoral vão quebrar a cara”. E mais: “Vivemos um momento de radicalização política e Paulo é o governador certo para este momento. Ele é sereno, sabe ouvir as pessoas e vem conduzindo o Estado com grande responsabilidade e zelo”.

As afirmações acima foram feitas, há menos de seis meses, pelo senador Fernando Bezerra Coelho. O mesmo que ontem, em artigo neste JC, tentou desqualificar o governador.

No texto, o senador reconhece que Pernambuco sofreu os efeitos da maior crise econômica da história do País, consequência da desastrosa gestão da presidente Dilma Rousseff. No entanto, também esquece que serviu ao governo da ex-presidente.

Esse é o senador Fernando Bezerra Coelho. Sempre que enxerga um novo projeto eleitoral, revela as principais marcas da sua trajetória política: o oportunismo e a traição.

Pernambuco sofreu sim os efeitos da grande recessão brasileira. Mas o governador Paulo Câmara, com dedicação, honestidade e espírito público, fez o dever de casa. Os dados do 1º semestre de 2017 confirmam. Enquanto a economia nacional patinou próxima a 0%, o PIB estadual cresceu 2,3%, mais que o dobro de Bahia e Ceará.

Aqui, realizamos o maior ajuste fiscal do Brasil. Um corte nominal de 2,5% nas despesas de custeio. Quanto aos empreendimentos privados, atraímos 377 novas empresas num montante de R\$ 2,7 bilhões.

No enfrentamento à maior seca da história, já foram investidos R\$ 1,6 bilhão em mais de 100 obras hídricas.

Na área da segurança, 2.800 novos policiais foram colocados nas ruas. Mais 2.600 estão se preparando para ampliar o

efetivo. O governo estadual está investindo R\$ 290 milhões em novas viaturas e equipamentos.

Mais que isso: estamos cuidando do futuro da nossa juventude. Hoje, o Estado tem a melhor escola pública de ensino médio do Brasil.

Por essas e outras razões, faço minhas as palavras do senador: Paulo é a pessoa certa, no lugar certo, na hora certa. E, por isso, vai ter o reconhecimento do povo de Pernambuco.

*Raul Henry é Vice-governador de Pernambuco

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 3970/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido um Voto de Aplauso à Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, pela promoção do I Prêmio Literário da Mulher Idosa Anita Paes Barreto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Concedemos um voto de aplauso à Secretaria da Mulher de Pernambuco pela promoção do I Prêmio Literário da Mulher Idosa Anita Paes Barreto. O concurso, para mulheres residentes em Pernambuco com idades a partir de 60 anos, prevê a premiação nas categorias contos e poemas. A iniciativa de criar uma ação destinada às mulheres idosas merece todo nosso reconhecimento, inclusive por prestar homenagem à grande educadora recifense que foi Anita Paes Barreto.

A promoção do concurso, proposta pela Secretaria da Mulher, envolve várias entidades, a exemplo da Secretaria Estadual de Educação, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Academia Pernambucana de Letras, da Fundarpe, da Universidade Federal de Pernambuco por meio do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), da Companhia Editora de Pernambuco(CEPE) e Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O edital que está disponível no site da Secretaria da Mulher, prevê inscrições até o dia 01 de dezembro e realizará cerimônia de entrega do prêmio no dia 08 de março de 2018, Dia Internacional da Mulher. Iniciativas como esta que valorizam a mulher idosa merecem nossos registros e aplausos.

Neste sentido, peço a meus ilustres pares que aproveem a presente indicação de concessão de Voto de Aplausos à Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3971/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **Porto Digital**, na pessoa do **Sr. Francisco Saboya**, pela realização do Festival Rec'n'Play, no período de 30.11 a 03.12.17, no Bairro do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Francisco Saboya, Presidente do Porto Digital; ao Exmo. Sr. Silvío Meira, Presidente do Conselho do Porto Digital; ao Exmo. Sr. Severino Cavalcanti Queiroz Filho, Presidente do Grupo Duca; ao Exmo. Sr. Manoel Cavalcanti, Presidente da Ampla Comunicação; ao Exmo. Sr. Josias Albuquerque, Presidente do SEBRAE.

Justificativa

O Porto Digital, em parceria com a Ampla Comunicação e o Grupo Duca, com patrocínio da Prefeitura do Recife e do Governo de Pernambuco, mais o apoio do SEBRAE, irá realizar no período de 30.11 a 03.12.17 no Bairro do Recife, o Festival Rec'n'Play.

É um festival de inovação e empreendedorismo, que unirá arte, cultura, ciência e tecnologia. Ele vai trabalhar as mais diversas áreas, entre elas, games, cidades sustentáveis e inteligentes, robótica e internet das coisas.

O Rec'n'Play foi formatado para acontecer em diversos polos no Recife Antigo – internos e externos – com atividades simultâneas e sequenciais. A ideia é gerar novos vínculos entre os participantes e a cidade, em cinco pilares: Games, Economia Criativa; Cidades Inteligentes & Sustentabilidade, IoT, Robótica e Fabricação Digital, Tecnologia da Informação e Comunicação. A inspiração são outros festivais semelhantes que acontecem

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br